



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado CLEIDE PEREIRA DA BARRA 91422701972, CNPJ nº 18.021.734/0001-12, representado por CLEIDE PEREIRA DA BARRA portadora da Carteira de Identidade 5.434.066-4 e CPF nº 914.227.019-72, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O) A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado CLEIDE PEREIRA DA BARRA 91422701972, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 03 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissonárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissonária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito de indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, substituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

CLEIDE PEREIRA DA BARRA
PERMISSONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE e, de outro lado CLEMILDA APARECIDA CHAVES DE LIMA 79232221934, CNPJ nº 22.216.678/0001-49, representado por CLEMILDA APARECIDA CHAVES DE LIMA portadora da Carteira de Identidade 5.908.333-3 e CPF nº 792.322.219-34, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado CLEMILDA APARECIDA CHAVES DE LIMA 79232221934, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 08 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissonárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissonária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito de indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, substituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e

Boletim Oficial do Município
de Telêmaco Borba - Paraná

Órgão Oficial do Município | Editado e Impresso pela Seção de Comunicação

Praça Dr. Horácio Klabin 37 - CEP - 84.261-170 - Fone: (42) 3271-1090/3271-1867 - Fax: (42) 3273-1067

GABINETE DO PREFEITO: Praça Dr. Horácio Klabin 37 | (42) 3271-1003
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1063

SECRETARIA GERAL DE GABINETE: Praça Dr. Horácio Klabin, 37 | (42) 3271-1003

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Rua Tiradentes, 500 | (42) 3271-1604

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL:

Rua Presidente Kennedy, 298 | (42) 3904-1648/1704

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL: Av. Samuel Klabin, 725 | (42) 3904-1560

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 186 | (42) 3904-1590

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1522

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS: Praça Dr. Horácio Klabin, 37

| (42) 3271-1066

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE CULTURA E RECREAÇÃO: Av. Chanceler Horácio Laffer, 1200 | (42) 3904-1578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: Rua Prudente de Moraes, 109 | (42) 3904-1669

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE: Rua gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 341 | (42) 3904-1647



XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

 LUIZ CARLOS GIBSON
 PREFEITO

 CLEMILDA APARECIDA CHAVES DE LIMA
 PERMISSONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e CRISTIANE ANGELA DOS SANTOS 06106475989, CNPJ nº 21.539.541/0001-62, representado por CRISTIANE ANGELA DOS SANTOS portadora da Carteira de Identidade 100959909 e CPF nº 061.064.759-89, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado CRISTIANE ANGELA DOS SANTOS 06106475989,, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 12 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissonárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissonária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

 LUIZ CARLOS GIBSON
 PREFEITO

 CRISTIANE ANGELA DOS SANTOS
 PERMISSONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e DAILA PINHEIRO FERREIRA 02356172963, CNPJ nº 20.164.772/0001-76, representado por DAILA PINHEIRO FERREIRA portadora da Carteira de Identidade 69914772 e CPF nº 023.561.729-63, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado DAILA PINHEIRO FERREIRA 02356172963, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 06 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissonárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissonária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº



8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

DAILA PINHEIRO FERREIRA
PERMISSIONÁRIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e ILIANE DE JESUS BANKS 05374686844, CNPJ nº 19.955.452/0001-55, representado por ILIANE DE JESUS BANKS portadora da Carteira de Identidade 16.891.603-4 e CPF nº 053.746.868-44, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado ILIANE DE JESUS BANKS 05374686844, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 10 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

ILIANE DE JESUS BANKS
PERMISSIONÁRIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e ILIANE DE JESUS BANKS 05374686844, CNPJ nº 19.955.452/0001-55, representado por ILIANE DE JESUS BANKS portadora da Carteira de Identidade 16.891.603-4 e CPF nº 053.746.868-44, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado ILIANE DE JESUS BANKS 05374686844, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 07 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

ILIANE DE JESUS BANKS
PERMISSIONÁRIA


**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
 DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e IVONE ROSA DE ALMEIDA PIRES 04085161946, CNPJ nº 21.119.996/0001-29, representado por IVONE ROSA DE ALMEIDA PIRES portadora da Carteira de Identidade 9.926.575-2 e CPF nº 040.851.619-46, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado e IVONE ROSA DE ALMEIDA PIRES 04085161946, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 11 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

 LUIZ CARLOS GIBSON
 PREFEITO

 IVONE ROSA DE ALMEIDA PIRES
 PERMISSONÁRIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
 DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e JANICE MILENE DE LIMA 05224165946, CNPJ nº 21.280.143/0001-74, representado por JANICE MILENE DE LIMA portadora da Carteira de Identidade 9.670.997-8e CPF nº 052.241.659-46, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei

MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e JANETE VIANA 82790744904, CNPJ nº 21.172.071/0001-41, representado por JANETE VIANA portadora da Carteira de Identidade 5.829.815-8 e CPF nº 827.907.449-04, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O) A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado e JANETE VIANA 82790744904, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 01 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

 LUIZ CARLOS GIBSON
 PREFEITO

 JANETE VIANA
 PERMISSONÁRIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
 DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e JANICE MILENE DE LIMA 05224165946, CNPJ nº 21.280.143/0001-74, representado por JANICE MILENE DE LIMA portadora da Carteira de Identidade 9.670.997-8e CPF nº 052.241.659-46, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei



Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado e JANICE MILENE DE LIMA 05224165946,, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 05 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

JANICE MILENE DE LIMA
PERMISSONÁRIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e MARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA 53247388915, CNPJ nº 22.555.943/0001-13, representado por MARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA portadora da Carteira de Identidade 3.918.223-8 e CPF nº 532.473.889-15, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado e MARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA 53247388915, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 09 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

MARLENE DOMINGUES DE OLIVEIRA
PERMISSONÁRIA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL**

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e NADIR CHAFES LIMA 80851444920, CNPJ nº 21.172.484/0001-26, representado por NADIR CHAFES LIMA portadora da Carteira de Identidade 4.313.558-9 e CPF nº 808.514.449-20, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado NADIR CHAFES LIMA 80851444920, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 04 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUACU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de



chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Conventional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

 LUIZ CARLOS GIBSON
 PREFEITO

 NADIR CHAFES LIMA
 PERMISSIONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e SOELY SAUTER MONTEIRO 53591976920, CNPJ nº 15.619.038/0001-14 representado por SOELY SAUTER MONTEIRO portadora da Carteira de Identidade 3.380.337-0 e CPF nº 535.919.769-20, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSIONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado SOELY SAUTER MONTEIRO 53591976920, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 14 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUAÇU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito a indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, constituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Conventional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

 LUIZ CARLOS GIBSON
 PREFEITO

 SOELY SAUTER MONTEIRO
 PERMISSIONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e VALERIA DE GODOY CASTILHO 04347009917, CNPJ nº 19.283.615/0001-09 representado por VALERIA DE GODOY CASTILHO portadora da Carteira de Identidade 85717677 e CPF nº 043.470.099-17, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSIONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado VALERIA DE GODOY CASTILHO 04347009917, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 02 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUAÇU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade



do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito de indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, substituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

VALERIA DE GODOY CASTILHO
PERMISSIONÁRIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA INCUBADORA EMPRESARIAL

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2015. HOMOLOGADO: 03/MARÇO/2015

O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.170.240/0001-04, com sede na Praça Horácio Klabin, nº 37, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GIBSON, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 1.726.979, CPF nº 252.665.519-68, residente e ZILDA GEFUNI DA SILVA 06188897955, CNPJ nº 19.931.101/0001-04 representado por ZILDA GEFUNI DA SILVA portadora da Carteira de Identidade 10.145.644-7 e CPF nº 061.888.979-55, residente e domiciliado na cidade de Telêmaco Borba/PR, doravante denominada PERMISSONÁRI(O)A, por este instrumento, em conformidade com o disposto no art. 17, §3 da Lei Orgânica do Município de Telêmaco Borba, bem como no Decreto Municipal nº 22268/2015, com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital de Chamamento Público de Seleção nº 01 de 03 de março de 2015, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a permissão de uso de espaço em imóvel de propriedade da PERMITENTE, lado ZILDA GEFUNI DA SILVA 06188897955, no ramo CONFECÇÃO E FACÇÃO DE ROUPAS, atendendo o que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço, objeto da presente permissão possui 10 m², denominado de MÓDULO nº 13 no estabelecimento denominado de Incubadora Empresarial do Município (TB TEC), com área total de 200 m², localizado na RUA RIO IGUAÇU, SN.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente permissão será a título gratuito e de forma temporária pelo prazo de 2 (dois) anos;

Parágrafo único – Finalizado o prazo do presente contrato, o Município realizará novo processo de chamamento público, oportunizando a novas empresas acesso ao Programa de Incubadora.

CLÁUSULA QUARTA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a proceder à instalação e funcionamento de empresa no ramo mencionado na cláusula primeira, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: À PERMISSIONÁRIA é vedada a mudança de destinação do uso do espaço concedido, sob pena de reversão ao Município.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel concedido, tributos de outros entes federados incidentes, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da permissão são de inteira responsabilidade das permissionárias credenciadas, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da permissionária, serão de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA;

§ 1º – Os custos relativos à manutenção do prédio, água, luz e vigilância serão de responsabilidade do Poder Público Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE não se responsabilizará por danos causados aos móveis, equipamentos ou qualquer outro material existente no interior do prédio.

CLÁUSULA OITAVA: As benfeitorias que eventualmente forem erigidas no imóvel, pela PERMISSIONÁRIA, reverterão ao patrimônio do PERMITENTE finda a permissão, sem qualquer direito de indenização;

Parágrafo único – O Município, conforme a necessidade poderá ampliar a área construída, substituindo novos módulos para agregação de novos investimentos, bem como, subdividir os módulos já existentes de maneira a adequar a necessidade do programa.

CLÁUSULA NONA: Para a realização de benfeitorias no imóvel por conta da PERMISSIONÁRIA, esta deverá obter prévia licença da PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a conservar o imóvel objeto deste contrato, devolvendo-o, ao final do prazo estipulado na cláusula terceira, no mesmo estado em que o recebeu, com exceção das benfeitorias realizadas, correndo por sua conta as despesas de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a observar, durante o período da concessão, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A gestão e fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas serão efetuadas pela PERMITENTE, através da Secretária Municipal do Trabalho e Indústria Convencional, na figura do titular da pasta gestor do presente instrumento e à Divisão de fiscalização do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O PERMITENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da PERMISSIONÁRIA durante o prazo da concessão do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, mediante prévia justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: São assegurados ao PERMITENTE as prerrogativas constantes dos incisos I a IV do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final da concessão, terá a PERMISSIONÁRIA o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, mediante requerimento formal e fundamentado pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA compromete-se a manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na seleção.

Art. 17º – É obrigatória a participação das empresas nos cursos e eventos de orientação às empresas incubadas, promovidos e apoiados pela Incubadora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Telêmaco Borba/PR, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo nominadas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de SETEMBRO de 2015

LUIZ CARLOS GIBSON
PREFEITO

ZILDA GEFUNI DA SILVA
PERMISSIONÁRIA

PORTARIA Nº 140/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Retificar a portaria 133/15 que concede férias a Servidora LIGIA MARIA MACIEL DE MELO, onde lê-se período aquisitivo de 01/08/2014 a 31/07/2015, leia-se 01/08/2013 a 31/07/2014.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 11 de dezembro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 141/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - Retificar a portaria 134/2015 que concede férias a Servidora LIZANDRA APARECIDA DE SOUZA, onde lê-se período aquisitivo de 16/12/2015 a 15/12/2015, leia-se 16/12/2014 a 15/12/2015.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 142/15

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE

ARTIGO 1º - CONCEDER segundo período de férias ao Servidor RAYMUNDO GOMES MADRUGA, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea "b" da Lei 1548/2006, lotado na Secretaria de Administração, referente ao período aquisitivo de 02/01/2014 a 01/01/2015, sendo período de gozo será de 04/01/2016 à 13/01/2016.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 2015.

Mario Cesar Marcondes
PRESIDENTE

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	N.º 177/2015
Pregão Presencial	N.º 180/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PASCOAL OLIVIO FELIZE - ME
Objeto	AQUISIÇÃO DE REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO E BOBINA EM PAPEL TERMOSENSÍVEL
Valor	R\$ 181.750,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 17/12/2016

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a atuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da atuação junto à TBTRAN até 11/02/2016.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AIW6937	279150H000009456	09/12/2015	55412
AIX6736	116100E006030682	16/12/2015	55414
AJF5694	116100E006030688	18/12/2015	54522
AKE4184	279150H000009303	21/12/2015	54526
AKO3203	116100E006030692	18/12/2015	54522
ALD6201	279150H000009262	09/12/2015	55412
ALI9401	116100E006030697	19/12/2015	54522
ALZ1848	116100E005861928	08/12/2015	58191
AMX3090	279150H000009302	08/12/2015	55412
ANB2089	116100E005632468	16/12/2015	57620
ANH5804	116100E005863400	19/12/2015	53470
ANM5531	116100E006030699	19/12/2015	54522
AOD3783	279150H000009261	18/12/2015	55414
AOM2878	116100E006030700	19/12/2015	54522
AQJ2161	279150H000009227	15/12/2015	54600
ARD7194	279150H000009373	09/12/2015	55412
ARR4828	279150H000009307	21/12/2015	54522
ARU8271	279150H000009448	21/12/2015	55680
ARV9540	279150H000009228	15/12/2015	55415
ASC4612	116100E006030689	18/12/2015	54522
ASV0036	279150H000009449	21/12/2015	55680
ASV4331	116100E006030691	18/12/2015	54522
ATK3664	116100E005546030	18/12/2015	57200
AUD0939	116100E006030694	18/12/2015	54526
AUY8025	279150H000009304	21/12/2015	54526
AVG0269	279150H000009374	11/12/2015	55412
AVU3674	116100E006031251	21/12/2015	54526
AVU8450	116100E006030696	19/12/2015	54522
AVW3870	116100E006030698	19/12/2015	54522
AXD4708	116100E006030681	16/12/2015	55415
AYA8130	116100E006030690	18/12/2015	54522
AZB6355	116100E006030686	17/12/2015	55414
AZD4933	116100E005861927	08/12/2015	60502
AZG6671	279150H000009260	17/12/2015	54600
AZQ3883	279150H000009305	21/12/2015	55417
AZV5994	279150H000009230	17/12/2015	54526
AZV7315	279150H000009445	16/12/2015	55416
BAA9791	116100E006030693	18/12/2015	54526
BAT1728	116100E006030687	17/12/2015	54522
BJM7999	279150H000009229	03/12/2015	55412
BMR7425	279150H000009454	21/12/2015	55417
DME7589	279150H000009455	09/12/2015	55412
FCW8076	279150H000009231	17/12/2015	55680
HR19698	279150H000009301	17/12/2015	55417
MLG1380	279150H000009446	21/12/2015	55417
NTU5172	279150H000009372	09/12/2015	55412
OOK5464	279150H000009371	09/12/2015	55412
PVD2864	279150H000009447	21/12/2015	55680

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 12/02/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ADA1691	279150H000008566	13/10/2015	60681	R\$ 127,69
ADL7333	279150H000008372	05/10/2015	55412	R\$ 53,20
ALB9116	279150H000008683	16/10/2015	55411	R\$ 53,20
AYT4839	279150H000008242	06/10/2015	54521	R\$ 127,69
CCG1325	279150H000008328	16/10/2015	54600	R\$ 85,13
CKC4945	279150H000008291	14/10/2015	54522	R\$ 127,69
ETU1596	279150H000008575	14/10/2015	73662	R\$ 85,13
FZC3851	279150H000008679	07/10/2015	55412	R\$ 53,20
HNO2845	279150H000008375	06/10/2015	55412	R\$ 53,20
IUA0431	279150H000008574	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
NQU2494	279150H000008675	06/10/2015	55412	R\$ 53,20
NSX7692	279150H000008680	07/10/2015	55412	R\$ 53,20
OBZ4546	279150H000008572	15/10/2015	54600	R\$ 85,13
OYH0027	279150H000008735	07/10/2015	55412	R\$ 53,20

DIVISÃO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª

oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 11/02/2016, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAK4704	279150H000008730	15/10/2015	55250	R\$ 85,13
ACX1285	279150H000008613	09/10/2015	55090	R\$ 85,13
ACZ8881	279150H000008290	14/10/2015	55416	R\$ 53,20
AHR3778	279150H000008378	07/10/2015	55412	R\$ 53,20
AHR3778	279150H000008377	07/10/2015	55412	R\$ 53,20
AI17645	279150H000008733	07/10/2015	55412	R\$ 53,20
AKH2049	279150H000008727	06/10/2015	55412	R\$ 53,20
AKL2815	279150H000008678	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
AKS0633	279150H000008728	15/10/2015	54600	R\$ 85,13
AKX2615	279150H000008612	09/10/2015	55090	R\$ 85,13
AMR7648	279150H000008731	15/10/2015	55413	R\$ 53,20
AMZ2881	279150H000008578	14/10/2015	54526	R\$ 127,69
AOL5228	279150H000008579	14/10/2015	54522	R\$ 127,69
AOR9576	279150H000008576	14/10/2015	54521	R\$ 127,69
AQR0745	279150H000008292	06/10/2015	55412	R\$ 53,20
ARU4386	279150H000008573	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
ASC4616	279150H000008376	15/10/2015	54522	R\$ 127,69
ASK5518	279150H000008676	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
ASL8166	279150H000008295	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
ASP5994	279150H000008729	15/10/2015	55417	R\$ 53,20
ATJ3832	279150H000008325	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
ATX3224	279150H000008374	06/10/2015	55412	R\$ 53,20
AUZ3563	279150H000008288	14/10/2015	55411	R\$ 53,20
AVH2853	279150NIC0000959	19/12/2015	50020	R\$ 53,20
AVL9778	279150H000008681	16/10/2015	55411	R\$ 53,20
AXG9470	279150NIC0000957	19/12/2015	50020	R\$ 53,20
AXG9470	279150NIC0000958	19/12/2015	50020	R\$ 53,20
AXJ1664	279150H000008293	15/10/2015	55411	R\$ 53,20
AXR5993	279150H000008682	16/10/2015	55411	R\$ 53,20
AXX1848	279150H000008736	15/10/2015	54600	R\$ 85,13
AYC6544	279150H000008615	15/10/2015	73662	R\$ 85,13
AZK7830	279150H000008327	16/10/2015	55417	R\$ 53,20
AZT6328	279150H000008326	16/10/2015	54600	R\$ 85,13
AZU2858	279150H000008289	05/10/2015	55412	R\$ 53,20
BRI6720	279150H000008732	07/10/2015	55412	R\$ 53,20
EDU9404	279150H000008611	09/10/2015	54521	R\$ 127,69
HUR7395	279150H000008577	14/10/2015	54522	R\$ 127,69
MAN4025	279150H000008734	07/10/2015	55412	R\$ 53,20

Em cumprimento ao disposto na Resolução 404/2012 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à TBTRAN até 26/11/2015, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ADA9230	116100E005860987	09/10/2015	55500	02192170245
AZI1348	279150H000008703	05/10/2015	55411	02006647199

DECRETO N.º 22684

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER ao dependente do servidor LAUDEMIR APARECIDO GONÇALVES, matrícula nº 7638, a partir de 24 de setembro de 2015, PENSÃO POR MORTE, com proventos integrais de R\$ 1.909,98 (hum mil novecentos e nove reais e noventa e oito centavos) mensais, com fundamento no Art. 40, §7º da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo N.º 150/2015 – FUNPREV.

Art. 2º O benefício ora concedido vigora desde o dia imediato ao falecimento do servidor, e fica atribuído ao dependente:

I – Cota Temporária: Jhon Allan Sloniak Gonçalves, no valor de R\$ 1.909,98 (hum mil novecentos e nove reais e noventa e oito centavos) mensais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

DECRETO N.º 22687

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

R E S O L V E

Art. 1º DEMITIR, a partir de 24 de dezembro de 2015, o servidor ABRAÃO JESSÉ FERREIRA, matrícula nº 9173, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Motorista, lotado na Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal da Divisão de Administração de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos Artigos 169, inciso III e 170, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal N.º 1883/2012, conforme consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar N.º 8854/2015.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito



DECRETONº 22688

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º JULGAR frustrado os itens 06, 09, 16, 17, 19, 26 e 45 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 175/2015 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de biscoitos e doces.

Art. 2º JULGAR deserto os itens 07, 08, 27, 36, 39 e 42 da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 175/2015 – PMTB, que tem por objeto a aquisição de biscoitos e doces.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

1. DECRETONº 22686

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2135 de 16/12/2015, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas	
15.451.1502.1018	Pavimentação de Vias Urbanas - Asfalto	
3090 - 4490.51.00	Obras e Instalações	000 232.000,00
3110 - 4490.51.00	Obras e Instalações	511 312.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTOS		544.000,00
TOTAL DE GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES		544.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recursos o cancelamento Parcial das Fontes de Recurso nº. 000 e 511 no valor de R\$ 544.000,00 (quinhentos e quarenta e quatro mil reais), conforme demonstrativo abaixo:

DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
08.003	Divisão de Pavimentação e Máquinas	
15.451.1502.1016	Pavimentação de Vias Urbanas - Asfalto - Rua rio Iguaçu - Emenda 066/14	
3050 - 4490.51.00	Obras e Instalações	000 232.000,00
3070 - 4490.51.00	Obras e Instalações	511 312.000,00
TOTAL DE CANCELAMENTOS		544.000,00
TOTAL DE GERAL DE CANCELAMENTOS		544.000,00

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2062/2014 – LDO 2015; ficam incluídas as Ruas Rio Guaporé, Rio Tapajós e Rua São Braz na ação 186 - Pavimentação de Vias Urbanas – Asfalto, nos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 2137

SÚMULA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – PR PARA O EXERCÍCIO DE 2016”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná para o exercício Financeiro de 2016 compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta e o Fundo Previdenciário do Município, estima a Receita em R\$ 175.014.000,00 (Cento e setenta e cinco milhões e quatorze mil reais) e fixa a Despesa em igual importância, assim distribuídos:

I – R\$ 149.032.000,00 (Cento e quarenta e nove milhões, trinta e dois mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II – R\$ 25.982.000,00 (Vinte e cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais) do

Orçamento da Seguridade Social que compreende o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – FUNPREV.

Art. 2º A Receita Consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	146.132.000,00
Receita Tributária	20.581.000,00
Receita de Contribuições	2.138.000,00
Receita Patrimonial	4.072.000,00
Receita de Serviços	1.721.000,00
Transferências Correntes	114.829.000,00
Outras Receitas Correntes	2.791.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.900.000,00
Operações de Crédito	2.500.000,00
Alienação de Bens	400.000,00
TOTAL	149.032.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	11.400.000,00
Receita de Contribuições	5.130.000,00
Receita Patrimonial	5.680.000,00
Outras Receitas Correntes	590.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	14.582.000,00
Receita de Contribuições	14.582.000,00
RECEITA TOTAL	25.982.000,00

III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS RECEITAS	175.014.000,00

Art. 3º A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	6.392.000,00
Câmara Municipal	6.392.000,00
PODER EXECUTIVO	142.640.000,00
Secretaria Geral de Gabinete	6.003.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	196.000,00
Procuradoria Geral do Município	1.245.000,00
Controladoria Geral do Município	433.000,00
Secretaria Municipal de Administração	9.460.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	8.992.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	25.879.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Indústria Convencional	4.956.000,00
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.	5.298.000,00
Secretaria Municipal de Educação	38.393.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	28.798.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	8.281.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	3.244.000,00
Reserva de Contingência	1.462.000,00
TOTAL	149.032.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO - FUNPREV	
DESPESAS POR ÓRGÃOS	25.982.000,00
Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba	25.982.000,00
III - TOTAL CONSOLIDADO	
TOTAL DAS DESPESAS	175.014.000,00

Art. 4º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, na Lei Complementar N.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município e na Lei N.º 2123, de 11 de setembro de 2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares aos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, na forma do Art. 43 da Lei 4320/1964, desde que existam recursos disponíveis;

a) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais fica limitada ao máximo de 5% (cinco por cento) da despesa fixada, observado o disposto na Instrução Normativa nº 89/2013 do TCEPR e/ou posteriores alterações.

b) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação do exercício de cada fonte de recurso ordinário/vinculado fica limitada ao total de sua ocorrência, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

c) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior fica limitada ao total do recurso disponível de cada fonte de recurso, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

d) A abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos



provenientes de Operações de Crédito, fica limitada ao total previsto nos projetos a serem executados, obedecendo-se a vinculação da despesa a respectiva fonte.

II – Realizar operações de Crédito dentro das normas e determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as normas constantes nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, até R\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais);

III – Realizar repasses a título de “subvenções sociais e contribuições” a entidades privadas sem fins lucrativos, observado o disposto nos artigos 39 e 40 da Lei 2123 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV – Realizar a contenção da despesa na forma do Artigo 9º da Lei Complementar N.º 101/2000 e art. 32, 33 e 34 da Lei nº 2123, de 11 de setembro de 2015 – Lei das Diretrizes Orçamentárias, promovendo a limitação das despesas, exceto nas áreas de educação, saúde e do pagamento da dívida pública;

V – Utilizar o valor de R\$ 1.462.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil reais) de Reserva de Contingência, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recursos para créditos orçamentários adicionais a partir do último bimestre do exercício financeiro;

VI – Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontram especificado em projetos e atividades;

Parágrafo Único. Os créditos adicionais abertos pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do inciso I, alíneas a e b, do presente artigo, referente ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV serão computados no Orçamento da Seguridade Social, em conformidade ao estabelecido no inciso I do art. 5º desta Lei.

Art. 5º Não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei:

I – a abertura de Créditos Adicionais Suplementares financiados com recursos resultantes de Cancelamento Parcial ou Total de Dotação Orçamentária ou de Créditos Adicionais até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada;

II – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III – os créditos adicionais suplementares abertos com recursos de superávit financeiro (deduzidos os restos a pagar) apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

IV – os créditos adicionais suplementares abertos para sustentar despesas de convênios com órgãos federais e estaduais não previstos na receita orçamentária.

V – os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com recursos de operação de crédito não previstos na receita orçamentária.

Art. 6º Fica autorizado a realocação e/ou criação de fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada dotação orçamentária, sem alterar o valor global da dotação, para fins de indicação de fonte de pagamento e compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos, que não será computado, para efeito do disposto no inciso I, alínea “a”, do artigo 4º desta lei;

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 8º Os orçamentos dos Fundos Municipais comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Previdenciário do Município será executada de conformidade com a Portaria N.º 916, de 15 de julho de 2003, alterada pela Portaria N.º 1.768, de 22 de dezembro de 2003, e demais atos normativos do Ministério de Estado da Previdência Social, que estabelecem normas de procedimentos contábeis aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada para o órgão, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o disposto no Inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320 de 17/03/1964.

Art. 11. Na estimativa da receita prevista foram consideradas as renúncias fiscais e, as medidas de compensação da renúncia de receitas foram estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receitas, constantes na Lei N.º 2123, de 11 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 12. As despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2014 ora elencadas nos anexos integrantes desta Lei, correspondem em estrita obediência ao disposto no art. 49 da Lei Nº 2123 – Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016, após sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
 Prefeito

Celso Elli Burakovski
 Contadoria Geral do Município

LEI Nº 2138

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito Municipal, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no município de Telêmaco Borba.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Telêmaco Borba.

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do plano municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Gabinete do Prefeito Municipal as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – Elaborar e apresentar, anualmente, ao Gabinete do Prefeito Municipal, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar os órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Direitos das Mulheres, em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Telêmaco Borba, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – Um membro titular e um membro suplente indicado pelo Prefeito Municipal, devendo ser o mesmo que coordene a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Intrafamiliar;

II – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V – Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação;

Art. 6º A representação da Sociedade Civil Organizada será composta da seguinte forma:

I – Um membro titular e um membro suplente de entidade que represente Sindicato de Servidores Municipais ou Estaduais, os quais venham a representar a mulher inserida nesta fatia de mercado;

II – Um membro titular e um membro suplente de entidade que represente Associação ou Sindicado de Trabalhadores da Iniciativa Privada do município de Telêmaco Borba, o qual venha a representar a mulher inserida nesta fatia de mercado;

III – Um membro titular e um membro suplente das Associações de Moradores do município;

IV – Um membro titular e um membro suplente de Associação Organizada, de qualquer característica, cuja finalidade seja a de discussão e defesa da Garantia de Direitos da Mulher;

V – Um membro titular e um membro suplente que represente as instituições de ensino, infantil, médio ou superior, privada ou pública, que atue no município de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único: O Conselho dos Direitos da Mulher poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seu conhecimento e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos, ou conforme indicado por calendário nacional.

Parágrafo Único: O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições e membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pelo Gabinete do Prefeito, responsável pela execução da política de atendimento a mulher.

Art. 10 O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por



sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11 Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria simples do Conselho.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no prazo de 30 dias após efetivação do Conselho.

Art. 14 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo.

Art. 16 O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitindo reconduções.

Art. 17 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 19 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20 A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – representar o Conselho junto as autoridades, órgãos e entidades;

II – dirigir as atividades do Conselho;

III – convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV – proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 21 A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 22 O mandato da Presidência do Conselho terá duração de dois anos, e deverá ser escolhido por voto dos membros, ganhando por maioria simples, devendo ser escolhido os seguintes membros: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral.

Art. 23 À Secretaria Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – providenciar a convocação, organizar e secretariar, inclusive elaborando as atas das sessões do Conselho;

II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III – manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV – organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24 O Gabinete do Prefeito prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Mulher, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 25 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo a Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência Familiar a adotar as providências para tanto.

Art. 26 O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 27 O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único: A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às delegadas representantes do Poder Público quanto às delegadas da sociedade civil organizada.

Art. 28 O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI Nº 2139

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAFETAÇÃO DE TRECHOS DE RUAS QUE ESPECIFICA E DOAÇÃO DAS MESMAS BEM COMO ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE, PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS QUE INTEGREM O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 11.977, DE 07 DE JULHO DE 2009”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º Desafetar trechos das ruas descritas abaixo, transferindo-as da classe de “bens comuns do povo” para a “classe de bens domaniais”, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Telêmaco Borba:

I – Rua Projetada D, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 12,00 metros, orientação SUDESTE-NOROESTE, área de 1.511,79 m², comprimento de eixo de 125,72 metros, confrontando: A Nordeste com os lotes 13 a 22 e parte do lote 1 da quadra 5; e parte do lote 1 da quadra 5 em desenv. em curva (R=2,50 m. tg = 3,79 m), respectivamente, nas distâncias de 119,43 metros + 4,95 metros; A Sudeste com a Rua Prof. José Loureiro Fernandes, na distância de 12,00 metros; A Sudoeste com os lotes 2 a 14 da quadra 4, na distância de 128,11 metros; A Noroeste com a Rua Projetada G, em desenv. em curva, na distância de 16,76 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.902 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

II – Rua Projetada G, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 15,00 metros, orientação SUDESTE-NOROESTE, comprimento de eixo de 18,81 metros + 253,75 metros + 112,24 metros, com uma área de 5.501,37 m², confrontando: A Noroeste com parte do lote 1 da quadra 8, na distância de 15,67 metros; A Sudeste com o lote 1 da quadra 1 em reta e desenv. em curva: a Rua Projetada B em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 2 em desenv. em curva; A Rua Projetada C em desenv. em curva os lotes 1 e 2 da quadra 3 em desenv. em curva; o Prolongamento da Rua das Araçongas em desenv. em curva; os lotes 1

e 2 da quadra 4 em desenv. em curva; a Rua Projetada D em desenv. em curva; os lotes 1 e 2 da quadra 5 em desenv. em curva; a Rua Projetada E em desenv. em curva; parte do lote 1 da quadra 6 em desenv. em curva; parte do lote 1 e o lote 2 da quadra 6; a Rua Projetada F; os lotes 1 a 4 da quadra 7; e a Rua Projetada H, respectivamente, nas distâncias de 18,81 metros + 1,19 metros + 12,00 metros + 40,64 metros + 12,12 metros + 34,13 metros + 12,37 metros + 48,42 metros + 16,76 metros + 40,70 metros + 18,26 metros + 12,84 metros + 30,21 metros + 18,91 metros + 51,85 metros + 12,53 metros; A Sudoeste com a Chácara nº 9, na distância de 15,00 metros; A Noroeste com o lote 1 da quadra 8, em reta, desenv. em curva e reta, respectivamente, nas distâncias, nas distâncias de 18,81 metros + 258,06 metros + 108,97 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.903 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

III – Prolongamento da Rua das Araçongas, do loteamento denominado Residencial Telêmaco Borba II, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: Faixa de terras com a largura de 12,00 metros, orientação SUDESTE-NOROESTE, área de 1.735,98 m², confrontando-se: A Noroeste com os lotes 15 a 27 e 1 da quadra 4, na distância de 143,13 metros; A Sudeste com a Rua Professor José Loureiro Fernandes, na distância de 12,00 metros; A Sudoeste com os lotes 2 a 14 da quadra 3, na distância de 146,14 metros; A Noroeste com a Rua Projetada G, em desenv. em curva na distância de 12,37 metros, de propriedade do Município de Telêmaco Borba, conforme Matrícula nº 31.904 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba.

§ 2º Doar os trechos de ruas desafetadas descritas no § 1º à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, através de Escritura Pública de Doação, para fins de unificação dessas áreas com lotes habitacionais de propriedade da COHAPAR.

§ 3º Alterar a destinação do imóvel denominado “Área Verde”, com 24.715,00 m², de propriedade da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, passando para “lote habitacional”, para fins de unificação com lotes habitacionais de propriedade da COHAPAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

LEI Nº 2140

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.300.000,00”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), para Revitalização da Concha Acústica, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
10	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.1076	Revitalização da Concha Acústica		
4490.51.00	Obras e Instalações	000	1.300.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			1.300.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, indica-se como recursos o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº. 000 no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2062/2014 – LDO 2015; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

LEI Nº 2141

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de Vias Urbanas;

II – Aquisição de Equipamentos Rodoviários;



Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei revoga a Lei nº 2093 de 11 de março de 2015.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 150/2015
PROTOCOLO N.º 46985/2015**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 20.977 de 23/05/2014, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

CONFECCÕES MCB - EIRELI - EPP CNPJ: 18.381.449/0001-02.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
5	1	Mochila Escolar Com as seguintes especificações mínimas; Mochila confeccionada em Nylon 70; Medindo: 36 cm de altura e 28 cm de largura; Acompanha um Squeeze de 300 ml; Conforme descrição no Termo de Referência.	MCB	UN	3.075,00	15,53	47.754,75
5	2	Mochila Escolar Com as seguintes especificações mínimas; Mochila confeccionada em Nylon 70; Medindo: 42 cm de altura e 30 cm de largura; Acompanha um Squeeze de 300 ml; Conforme descrição no Termo de Referência.	MCB	UN	5.100,00	15,83	80.733,00
6	1	Mochila Escolar Com as seguintes especificações mínimas; Mochila confeccionada em Nylon 70; Medindo: 36 cm de altura e 28 cm de largura; Acompanha um Squeeze de 300 ml; Conforme descrição no Termo de Referência.	MCB	UN	1.025,00	15,53	15.918,25
6	2	Mochila Escolar Com as seguintes especificações mínimas; Mochila confeccionada em Nylon 70; Medindo: 42 cm de altura e 30 cm de largura; Acompanha um Squeeze de 300 ml; Conforme descrição no Termo de Referência.	MCB	UN	1.700,00	15,83	26.911,00
TOTAL							171.317,00

GOLTEX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI ME CNPJ: 22.602.420/0001-80

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Kit de uniforme escolar, tamanho 02,04,06. Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	GOLTEX	KIT	2.400,00	83,64	200.736,00
1	2	Kit de uniforme escolar, tamanho 14,16. Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	GOLTEX	KIT	1.050,00	107,91	113.305,50
1	3	Kit de uniforme escolar, tamanho 8,10,12; Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	GOLTEX	KIT	4.455,00	94,94	422.957,70
TOTAL							736.999,20

L. F. DE SOUZA TRENTO - CONFECCÕES - ME CNPJ: 20.094.331/0001-45.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
2	1	Kit de uniforme escolar, tamanho 02,04,06. Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	TRENTO UNIFORMES	KIT	800,00	80,52	64.416,00
2	2	Kit de uniforme escolar, tamanho 14,16. Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	TRENTO UNIFORMES	KIT	350,00	103,87	36.354,50
2	3	Kit de uniforme escolar, tamanho 8,10,12; Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	TRENTO UNIFORMES	KIT	1.485,00	91,40	135.729,00
TOTAL							236.499,50

SANDRA REGINA ALINO DA SILVA CORNELIO PROCOPIO CNPJ: 05.404.458/0001-20.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
9	1	Kit de uniforme escolar, tamanho EG, EXG. Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	SANDRA CONFECCÕES	KIT	10,00	105,00	1.050,00
9	2	Kit de uniforme escolar, tamanho P, M, G, GG; Com as seguintes especificações mínimas: O kit deverá conter: 3 camisas de manga curta; 2 camisas de manga longa; 2 bermudas; 2 calças; 1 jaqueta; Conforme descrição no Termo de Referência.	SANDRA CONFECCÕES	KIT	350,00	105,00	36.750,00
10	1	Tênis Escolar nos tamanhos Nº 16 a 22 Modelo: Velcro; Com as seguintes especificações mínimas; Componentes do Cabedal: O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, vista, língua, forro do cano, forro da língua, forro da gáspea, espuma do cano, espuma da língua, contraforte, reforço biqueira, velcro, elástico, gorgorão, reforço da palmilha e palmilha acabamento; Solado: Peça integrante da base; Conforme descrição no Termo de Referência.	SNILL	PAR	400,00	28,00	11.200,00
TOTAL							49.000,00

SANGELO FABRICAÇÃO E COMERCIO DE MEIAS LTDA CNPJ: 08.787.846/0001-25.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
7	1	Meia tipo colegial, número 18 a 21 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	600,00	2,97	1.782,00
7	2	Meia tipo colegial, número 22 a 25 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	2.325,00	2,97	6.905,25
7	3	Meia tipo colegial, número 26 a 29 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	3.540,00	2,97	10.513,80
7	4	Meia tipo colegial, número 30 a 33 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	5.055,00	2,97	15.013,35
7	5	Meia tipo colegial, número 34 a 37 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	3.795,00	2,97	11.271,15
7	6	Meia tipo colegial, número 38 a 41 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	878,00	2,97	2.607,66
7	7	Meia tipo colegial, número 42 a 45 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	158,00	2,97	469,26
8	1	Meia tipo colegial, número 18 a 21 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	200,00	2,97	594,00
8	2	Meia tipo colegial, número 22 a 25 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m²; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	775,00	2,97	2.301,75



8	3	Meia tipo colegial, número 26 ao 29 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m ² ; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	1.180,00	2,97	3.504,60
8	4	Meia tipo colegial, número 30 ao 33 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m ² ; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	1.685,00	2,97	5.004,45
8	5	Meia tipo colegial, número 34 ao 37 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m ² ; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	1.265,00	2,97	3.757,05
8	6	Meia tipo colegial, número 38 ao 41 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m ² ; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	292,00	2,97	867,24
8	7	Meia tipo colegial, número 42 ao 45 com as seguintes especificações mínimas: Calcanhar verdadeiro; Cor do corpo da meia: Branco; Gramatura: 210gr/m ² ; Composição: 44% poliamida-42% algodão - 12,5% poliéster - 1,5% elastodieno; Desenho: Feito em jacquard; PUNHO: jérsei; Embalagem plástica transparente; Conforme descrição no Termo de Referência.	MEIAS SANGELO	PAR	52,00	2,97	154,44
TOTAL							64.746,00

VITERI E VITERI LTDA ME CNPJ: 13.436.973/0001-10.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
3	1	Tênis Escolar com cadarço nos tamanhos N° 27 ao 43 Modelo: Cadarço; Com as seguintes especificações mínimas; Componentes do Cabedal: O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, vista, língua, forro do cano, forro da língua, forro da gáspea, espuma do cano, espuma da língua, contraforte, reforço biqueira, velcro, elástico, gorgorão, reforço da palmilha e palmilha acabamento; Solado: Peça integrante da base; Conforme descrição no Termo de Referência.	VITERI	PAR	6.525,00	37,28	243.252,00
3	2	Tênis Escolar nos tamanhos N° 23 ao 26 Modelo: Velcro; Com as seguintes especificações mínimas; Componentes do Cabedal: O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, vista, língua, forro do cano, forro da língua, forro da gáspea, espuma do cano, espuma da língua, contraforte, reforço biqueira, velcro, elástico, gorgorão, reforço da palmilha e palmilha acabamento; Solado: Peça integrante da base; Conforme descrição no Termo de Referência.	VITERI	PAR	1.350,00	37,30	50.355,00
4	1	Tênis Escolar com cadarço nos tamanhos N° 27 ao 43 Modelo: Cadarço; Com as seguintes especificações mínimas; Componentes do Cabedal: O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, vista, língua, forro do cano, forro da língua, forro da gáspea, espuma do cano, espuma da língua, contraforte, reforço biqueira, velcro, elástico, gorgorão, reforço da palmilha e palmilha acabamento; Solado: Peça integrante da base; Conforme descrição no Termo de Referência.	VITERI	PAR	2.175,00	37,28	81.084,00
4	2	Tênis Escolar nos tamanhos N° 23 ao 26 Modelo: Velcro; Com as seguintes especificações mínimas; Componentes do Cabedal: O cabedal é constituído das seguintes partes: gáspea, vista, língua, forro do cano, forro da língua, forro da gáspea, espuma do cano, espuma da língua, contraforte, reforço biqueira, velcro, elástico, gorgorão, reforço da palmilha e palmilha acabamento; Solado: Peça integrante da base; Conforme descrição no Termo de Referência.	VITERI	PAR	450,00	37,30	16.785,00
TOTAL							391.476,00

VALOR TOTAL: 1.650.037,70

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE Pregão Presencial N.º 179/2015 PROTOCOLO N.º 54247/2015

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º 20.977 de 23/05/2014, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 80.392.566/0001-45.							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Convexa; Com flange 60 mm e recortável até 43 mm; Sem adesivo microporoso; Com haste para cinto na placa base; Bolsa: Drenável, composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Com trava de segurança; Composta de camadas plásticas, transparente ou opaca; Anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado acoplado na bolsa; Com fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e Responsável Técnico.	COLOPLAST	KIT	1.500,00	42,00	63.000,00
1	2	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana com flange 60 mm e recortável até 55 mm; sem adesivo microporoso; Com haste para cinto na placa base; Bolsa: Drenável, composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Com trava de segurança; Composta de camadas plásticas, transparente ou opaca; Anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado acoplado na bolsa; Com fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e Responsável Técnico.	COLOPLAST	KIT	2.250,00	42,00	94.500,00
TOTAL							157.500,00

CAOBIANCO MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ: 80.246.309/0001-03.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	3	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana; Com flange 57 mm e recorte até 44 mm; Com adesivo hipoalérgico, flexível, encaixe sem pressão abdominal; Bolsa: Drenável; Composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Flange com abas para encaixe do cinto; Composta de camadas plásticas, transparente ou opaca; Anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado e incorporado, possuindo membrana protetora que impeça o contato com a água, evitando a perda da função do carvão; Fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	HOLLISTER 14603/18183/18193	KIT	1.500,00	39,00	58.500,00
1	4	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana; Com flange 70 mm e recorte até 57 mm; Com adesivo hipoalérgico; Flexível; Encaixe sem pressão abdominal; Bolsa: Drenável; Composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Flange com abas para encaixe do cinto, composta de camadas plásticas, transparente ou opaca anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado e incorporado, possuindo membrana protetora que impeça o contato com a água, evitando a perda da função do carvão; Fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	HOLLISTER 14604/18184/18194	KIT	1.500,00	39,00	58.500,00
2	1	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana; Com flange 70 mm e recorte até 57 mm; Com adesivo hipoalérgico; Flexível; Encaixe sem pressão abdominal; Bolsa: Drenável; Composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Flange com abas para encaixe do cinto, composta de camadas plásticas, transparente ou opaca anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado e incorporado, possuindo membrana protetora que impeça o contato com a água, evitando a perda da função do carvão; Fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	HOLLISTER 14604/18184/18194	KIT	500,00	39,00	19.500,00
2	2	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana; Com flange 57 mm e recorte até 44 mm; Com adesivo hipoalérgico, flexível, encaixe sem pressão abdominal; Bolsa: Drenável; Composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Flange com abas para encaixe do cinto; Composta de camadas plásticas, transparente ou opaca; Anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado e incorporado, possuindo membrana protetora que impeça o contato com a água, evitando a perda da função do carvão; Fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	HOLLISTER 14603/18183/18193	KIT	500,00	39,00	19.500,00



3	3	Bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 1 peça; Placa: Plana; De resina sintética com adesivo acrílico hipoalérgico; Drenável; Opaca ou transparente; Composta por camadas plásticas, silenciosas e anti-odor; Com tela protetora não aderente; Recortável até 64 mm; Fechamento acoplado na bolsa. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	HOLLISTER 8531/8551	UN	2.000,00	19,00	38.000,00
3	10	Gel fluido nas seguintes especificações mínimas: Incolor; Inodoro; Para lubrificação e eliminação de odores, característicos; Uso exclusivo para bolsa de colostomia/ileostomia. Frasco plástico de 236 ml.	HOLLISTER 78500	UN	50,00	32,90	1.645,00
TOTAL							195.645,00

CIRÚRGICA CURITIBA COM. DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI CNPJ: 07.120.917/0001-79.

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
2	3	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana com flange 60 mm e recortável até 55 mm; sem adesivo microporoso; Com haste para cinto na placa base; Bolsa: Drenável, composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Com trava de segurança; Composta de camadas plásticas, transparente ou opaca; Anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado acoplado na bolsa; Com fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e Responsável Técnico.	COLOPLAST	KIT	750,00	42,00	31.500,00
2	4	Kit de placa e bolsa para Colostomia/ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Convexa; Com flange 60 mm e recortável até 43 mm; Sem adesivo microporoso; Com haste para cinto na placa base; Bolsa: Drenável, composta por filme plástico e com tela protetora não aderente; Com trava de segurança; Composta de camadas plásticas, transparente ou opaca; Anti-odor; Maleável; Com filtro de carvão ativado acoplado na bolsa; Com fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e Responsável Técnico.	COLOPLAST	KIT	500,00	44,00	22.000,00
3	1	Bolsa para colostomia/ ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 1 peça; Plana; De resina sintética; Sem adesivo microporoso hipoalergênico; Drenável; Opaca ou transparente; Composta por camadas plásticas anti-odor; Com tela protetora não aderente; Recortável entre 60 - 80 mm; Maleável com filtro de carvão ativado acoplado, e fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	UN	1.000,00	16,90	16.900,00
3	2	Bolsa para colostomia/ ileostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 1 peça; Plana; Transparente ou opaca; Drenável; Placa de resina sintética; Recortável até 60 mm; Com adesivo microporoso hipoalergênico; Confeccionada com 2 películas plásticas e tela protetora de poliéster não tecido ou em plástico micro perfurado que permita trocas gasosas; Fechamento individual. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	UN	2.000,00	11,00	22.000,00
3	4	Bolsa para Colostomia/ileostomia pediátrica Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 1 peça; Drenável; Transparente; Recortável até 55 mm; Com barreira de resina sintética plana; Com ou sem orifício inicial para recorte; Com ou sem filtro de carvão ativado; Fechamento individual; Composta por plástico macio, maleável. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	UN	500,00	15,00	7.500,00
3	5	Bolsa para urostomia drenável Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 1 peça; Transparente; Composta por resina sintética; Com ou sem adesivo microporoso; Recortável até 76 mm; Com válvula anti-refluxo; Fechamento individual; Composta por plástico macio, maleável. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	UN	500,00	24,00	12.000,00
3	6	Cinto elástico nas seguintes especificações mínimas: Lavável; Com ganchos; Compatíveis para uso concomitante; Com bolsas de Colostomia/ileostomia e Urostomia; Com extensão de 86 cm.	COLOPLAST	UN	150,00	29,00	4.350,00
3	7	Creme restaurador do pH da pele nas seguintes especificações mínimas: Indicado para proteção e tratamento de pele contra maceração e irritação por efluentes de estomas; Apresenta ação hidrofóbica (repele a água), evitando agressão dos efluentes com a pele. Tubo contendo 60 gramas.	COLOPLAST	UN	300,00	25,00	7.500,00
3	8	Filtro de carvão ativado para bolsa de colostomia. Função: retirada de gases retidos em bolsa coletora fechada ou drenável; Resistente à água.	COLOPLAST	UN	50,00	4,20	210,00

3	9	Fita adesiva para fixação e aderência da bolsa de estomia Nas seguintes especificações mínimas: Em forma de arco; Flexível, elástico e macio; Para reforço à fixação e aderência do adesivo da bolsa de estomia; Com 5 mm de bordas biseladas; Composto de estireno-isopreno-estireno (SIS), poliestireno (PS), resina de hidrocarboneto hidrogenado, adipato de dioctilo (DOA), dióxido de titânio, carboximetilcelulose (CMC) e amido de batata. Caixa com 20 unidades.	COLOPLAST	UN	100,00	12,50	1.250,00
3	11	Kit de placa e bolsa para colostomia/ileostomia neonatal Nas seguintes especificações mínimas: Transparente; Drenável; Composta de barreira de resina sintética; Recortável; Com encaixe sem pressão abdominal; Fechamento individual; Composta por plástico macio, maleável. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	KIT	500,00	19,00	9.500,00
3	12	Kit de placa e bolsa para Urostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Convexa; Com flange 60 mm e recortável até 43 mm; Sem adesivo microporoso; Com haste para cinto na placa base; Bolsa: Drenável; Transparente; Composta por filme plástico e com tela de protetora não aderente; Com trava de segurança; Válvula anti-refluxo; Drenagem multicâmara, com fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	KIT	1.000,00	45,00	45.000,00
3	13	Kit placa e bolsa para Urostomia Nas seguintes especificações mínimas: Sistema 2 peças; Placa: De resina sintética; Plana com flange 60mm e recortável até 55mm; Sem adesivo microporoso; Com haste para cinto na placa base; Bolsa: Drenável, transparente, composta por filme plástico e com tela de protetora não aderente; Com trava de segurança; Válvula anti-refluxo, drenagem multicâmara, com fechamento acoplado. Embalagem externa contendo informações do produto, registro da ANVISA e responsável técnico.	COLOPLAST	KIT	1.000,00	46,00	46.000,00
3	14	Limpador de Pele Periestomal Nas seguintes especificações mínimas: Composição: solução composta por detergente anfótero, fragrância, e água purificada. Indicação: Para higienização da área periestomal, perineal e fistular. Sem enxágue. Tubo de 180ml.	COLOPLAST	UN	20,00	35,00	700,00
3	15	Pasta protetora de pele para ostomias Nas seguintes especificações mínimas: Em tiras; Constituída de hidrocolóide moldável; Isento de álcool, uso para correção de pregas e irregularidades cutâneas. Caixa com 10 unidades.	COLOPLAST	UN	100,00	5,10	510,00
3	16	Pasta protetora de pele para ostomias Nas seguintes especificações mínimas: Constituída de hidrocolóide moldável; Uso para correção e nivelamento de pregas e irregularidades cutâneas. Tubo de 56 a 60g.	COLOPLAST	UN	100,00	31,00	3.100,00
3	17	Placa protetora Adesivo flexível, elástico e macio composto de dióxido de titânio, carboximetilcelulose sódica (CMC), estireno-isopreno-estireno (SIS) e filme de poliuretano. Desenvolvido para prevenção de distúrbios de pele ou para recuperação da pele danificada, medindo 15x15 cm.	COLOPLAST	UN	150,00	26,00	3.900,00
3	18	Pó para ostomia nas seguintes especificações mínimas: Utilizado na absorção de umidade, secreção e exsudatos. Frasco com 25 a 28 gr.	COLOPLAST	UN	100,00	32,50	3.250,00
TOTAL							237.170,00

VALOR TOTAL : 590.315,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
 TOMADA DE PREÇO N.º 009/2015
 PROTOCOLO Nº 50900/2015**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o conteúdo no procedimento licitatório epigrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 3197 de 27/11/2015 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

MRS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.788.717/0001-17.							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Execução de drenagem superficial de águas pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada I.		GLB	1,00	13.097,60	13.097,60
1	2	Execução de drenagem superficial de águas pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada D, lado Leste.		GLB	1,00	25.133,78	25.133,78



1	3	Execução de drenagem superficial de águas pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Ruas: Projetada B.	GLB	1,00	32.530,83	32.530,83
1	4	Execução de drenagem superficial de águas pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada G.	GLB	1,00	31.785,46	31.785,46
1	5	Execução de drenagem superficial de águas pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada H.	GLB	1,00	29.868,38	29.868,38
1	6	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Ruas: Projetada B.	GLB	1,00	209.380,69	209.380,69
1	7	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada H.	GLB	1,00	193.774,43	193.774,43
1	8	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada G.	GLB	1,00	204.151,53	204.151,53
1	9	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada I.	GLB	1,00	85.795,48	85.795,48
1	10	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projeto, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Projetada D, lado Leste.	GLB	1,00	178.995,74	178.995,74
TOTAL						1.004.513,92

VALOR TOTAL : 1.004.513,92

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 196/2015
Pregão Presencial	Nº. 154/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MOREIRA & CHUEIRI LTDA - ME
Objeto	LANCHES, REFEIÇÕES E COFFE BREAK
Valor	R\$ 352.869,89
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 21/12/2016
Ata de Registro de Preços	Nº. 197/2015
Pregão Presencial	Nº. 154/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	PEREIRA BASTOS & BASTOS LTDA - ME
Objeto	LANCHES, REFEIÇÕES E COFFE BREAK
Valor	R\$ 177.414,94
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 21/12/2016
Ata de Registro de Preços	Nº. 198/2015
Pregão Presencial	Nº. 154/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	RESTAURANTE E PIZZARIA NAU CAPITANIA LTDA - ME
Objeto	LANCHES, REFEIÇÕES E COFFE BREAK
Valor	R\$ 366.300,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 21/12/2016

EXTRATOS PODER LEGISLATIVO

Da Presidência:

HOMOLOGAÇÃO

Considerando o contido no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, e no parecer jurídico, declaro **DESEERTA** a licitação, que tem por objetivo a aquisição de equipamento de registro de ponto dos servidores deste Legislativo.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

MÁRIO CESAR MARCONDES
PRESIDENTE

Extratos de Transferências Voluntárias - TVM	
TVM nº:	1/2015 (Contribuição)
Concedente:	Município de Telêmaco Borba
Conveniente:	CNPJ nº 76.170.240/0001-04 "Associação Educacional Fanuel" Guarda Mirim de Telêmaco Borba
Objeto:	CNPJ nº 78.249.406/0001-08 Transferência de recursos financeiros a título de contribuição do CONCEDENTE ao CONVENIENTE , para auxílio no desenvolvimento do projeto "Aprender Fazendo" , a serem aplicados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado.
Valor do Repasse:	R\$ 150.00,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Prazo:	O convênio firmado terá prazo máximo de execução de 12 (doze) meses e de vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura do Termo de Transferência Voluntária.
Dotação:	13.005.08.243.0802.6.155.33.50.41
Data de Assinatura:	23/12/2015

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2015
PROTOCOLO Nº 57975/2015**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 3197 de 27/11/2015 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

MRS CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 15.788.717/0001-17.							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
1	1	Execução de Galerias de Águas Pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua São Braz		GLB	1,00	31.211,89	31.211,89
1	2	Execução de Galerias de Águas Pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Rio Iguauçu.		GLB	1,00	79.362,26	79.362,26
1	3	Execução de Galerias de Águas Pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Rio Tapajós.		GLB	1,00	87.975,68	87.975,68
1	4	Execução de Galerias de Águas Pluviais Com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Guaporé.		GLB	1,00	61.978,26	61.978,26
1	5	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Tio Tapajós.		GLB	1,00	212.573,80	212.573,80
1	6	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Tio Tapajós.		GLB	1,00	260.845,37	260.845,37
1	7	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua São Braz.		GLB	1,00	105.753,67	105.753,67
1	8	Execução de Pavimentação Asfáltica Com serviços preliminares e sinalização viária, aplicação de CBUQ (Concreto Betuminoso usinado a quente), com fornecimento de materiais e mão de obra. Conforme Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha de Orçamento e Custos. Rua Rio Iguauçu.		GLB	1,00	297.153,27	297.153,27
TOTAL							1.136.854,20

VALOR TOTAL : 1.136.854,20

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito


DECRETO Nº 22691

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES, REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO DE QUE TRATA A LEI Nº 1.881, DE 05 DE ABRIL DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam regulamentados nos termos do presente Decreto critérios de progressão e promoção para fins de organização das Carreiras e respectivas remunerações, nos termos do disposto no art. 66 da Lei 1.881, de 05 de abril de 2012 que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais vinculados ao Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Observa-se o disposto na Lei Municipal nº 1881 de 05 de abril de 2012 que estabelece normas gerais sobre o enquadramento, tabela de vencimentos e estrutura dos cargos públicos municipais.

Art. 3º Somente são regulados por este Decreto os cargos de provimento efetivo.

Art. 4º Os servidores da parte suplementar concorrem ao instituto da progressão.

Art. 5º Não se aplica o disposto no presente Decreto:

I – Aos servidores do quadro próprio do Magistério regulado pela Lei nº 1.866, de 08 de março de 2012;

II – Aos servidores do quadro próprio da Procuradoria Geral do Município regulado pela Lei nº 1.592, de 27 de abril de 2007.

**CAPÍTULO II
 DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Art. 6º O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais tem os seguintes objetivos:

I - aperfeiçoar e valorizar os servidores públicos municipais, através da remuneração condigna com o desempenho, produtividade, comprometimento, qualificação profissional e qualidade do serviço público prestado;

II – Valorizar e estimular a participação do servidor em ações integrativas e sociais;

III – Reconhecer e valorizar o dinamismo, a disposição, mobilização, inovação, comprometimento, solidariedade e a liderança;

IV – Assegurar oportunidades de crescimento profissional, pessoal e de afirmação social do servidor.

**CAPÍTULO III
 DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 7º Para o efeito deste Decreto considera-se:

I – cargo público: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, sujeito a regime jurídico de direito público, criado por lei, com denominação própria e número certo;

II – carreira: é a estruturação dos cargos em classes;

III – classe: são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

IV – nível: é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;

V – assiduidade: é o dever de presença física do servidor público na repartição administrativa em que estiver lotado, durante o horário de expediente, salvo os casos em que o próprio exercício profissional exigir que o servidor se ausente;

VI – deveres implícitos: obrigações do servidor público em conformidade com os princípios do Direito Administrativo, ante a impossibilidade de se prever na legislação todos os casos inerentes à condição de servidor público;

VII – habilitação ou titulação: é a formação acadêmica que o servidor possui ou poderá ter, de acordo com a legislação educacional;

VIII – área de atuação: são as atribuições sintéticas e típicas de cada cargo, compatíveis com a formação e experiência profissional, que estão descritas no Anexo VI da Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012;

IX – atribuições típicas: são as atividades descritas no anexo VI da Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012 de acordo com cada área de atuação;

X – exercício das atribuições típicas com capacidade laborativa reduzida: é o exercício das atribuições descritas no Anexo VI da Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012 de forma compatível ao seu estado de saúde, desde que atestado pelo serviço de medicina do trabalho da Administração;

XI – função: é a atribuição ou conjunto de atribuições que a Administração Pública confere a cada categoria profissional de forma definitiva ou individualmente a determinados servidores para a execução de serviços eventuais;

XII – quadro geral: são os cargos dos grupos ocupacionais descritos no art. 3º, § 1º da Lei nº 1881 de 05 de abril de 2012.

**CAPÍTULO IV
 DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**

Art. 8º A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) designados pelo Prefeito Municipal de Telêmaco Borba e os demais eleitos pelos servidores municipais dentre os estáveis, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho e outras atribuições.

Art. 9º A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para substituição de seus participantes, o critério fixado no artigo anterior, não cabendo eleição sucessiva.

Art. 10. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á a substituição do membro, conforme critério do fixado no art. 9º deste Decreto.

Art. 11. A eleição dos membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional será realizada todo mês de janeiro a cada triênio.

Art. 12. Terão direito a voto todos os servidores efetivos, não sendo obrigatória a participação nas eleições.

§ 1º Todos os votos têm o mesmo peso, independente do cargo público exercido.

§ 2º Não poderão ser votados ou votarem os servidores exclusivamente ocupantes de cargos em comissão.

Art. 13. Os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional serão avaliados pelos chefes dos órgãos administrativos em que se encontram lotados.

Art. 14. A Comissão de Desenvolvimento Funcional reunirá-se-á:

I – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da promoção, sempre que existirem vagas;

III – para verificar e propor solução para situações de conflito funcional, bem como indicar as necessidades de capacitação e treinamento de servidores, com base na apuração dos resultados da avaliação de desempenho;

IV – para apreciar e decidir recursos interpostos por servidores e, face de divergências existentes no ato de avaliação funcional;

V – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho, prevista no art. 41, § 4º da Constituição Federal;

VI – extraordinariamente, quando for necessário.

Art. 15. Compete ainda à Comissão de Desenvolvimento Funcional:

I – viabilizar junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração as informações e o rol de servidores aptos a serem avaliados anualmente para fins de progressão ou promoção, cuja Portaria deverá ser publicada no Órgão Oficial do Município no mês de junho de cada ano;

II – diligenciar junto à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração para fins de apuração de faltas, procedimentos disciplinares, pontualidade, tempo de serviço, participação em comissão, conselhos, e outras descritas neste instrumento;

III – orientar os servidores e as chefias sobre os procedimentos da avaliação de desempenho, instruindo sobre o preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho, bem como acompanhamento das avaliações;

IV – coordenar a distribuição e recolhimento do material de avaliação juntos aos servidores e as chefias de cada repartição administrativa, no prazo expresso no art. 23 deste Decreto;

V – orientar, coordenar e fiscalizar a avaliação de desempenho feita pelos servidores e pelas chefias;

VI – realizar os procedimentos de verificação de autenticidade dos gabaritos e ausência de nulidades, bem como da totalização da pontuação obtida pelos servidores;

VII – elaboração da lista de pontuação e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, para fins de publicação.

Art. 16. A correção dos formulários de avaliação de desempenho constantes nos anexos deste decreto será feita preferencialmente através de software de correção de gabaritos.

Art. 17. Caberá à Comissão, no caso de divergência de 20% (vinte por cento) entre a nota do avaliador e a do avaliado, solicitar nova avaliação à chefia.

Parágrafo Único. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

**CAPÍTULO V
 DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 18. O processo de desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá conforme condições estipuladas neste decreto, mediante:

I – Estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

II – Elaboração de plano de qualificação profissional;

Art. 19. A Avaliação de Desempenho será norteada pelos seguintes princípios:

I – Participação democrática: a avaliação deve permitir a participação direta do avaliado;

II – Objetividade: a avaliação deve seguir os critérios estipulados neste Decreto;

III – Universalidade: todos os servidores do quadro efetivo da Administração devem ser avaliados, inclusive os que ocuparem cargo de direção ou chefia;

IV – Transparência: a avaliação de desempenho deve ser pública, sendo facultado a qualquer servidor consultar o procedimento;

V – Desenvolvimento: O resultado da avaliação deverá ser analisado no sentido de superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;

VI – Contraditório: o direito de defesa é assegurado ao avaliado.

VII – Amplitude: a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação do servidor, que compreendem:

a) a formulação de políticas administrativas e sua aplicação para todos os setores da administração municipal;

b) o desempenho do profissional dentro de suas funções pertinentes;

c) a estrutura do órgão em que exerce a função;

d) os resultados de eficiência dos serviços de cada setor ou órgão da administração municipal.

Art. 20. As avaliações de desempenho serão realizadas no mês de julho a cada ano.

§ 1º. As avaliações de desempenho analisarão o período entre o primeiro dia do mês de julho e o último do mês de junho de cada ano.

§ 2º. O rol de funcionários que progredirem ou promoverem na carreira será publicado no mês de agosto, com efeitos financeiros a partir do mês de setembro de cada ano.

Art. 21. A avaliação de desempenho para fins de progressão será apurada através dos critérios de efetividade, qualidade e experiência estabelecidos neste Decreto, que serão auferidos conforme os dados do órgão de recursos humanos.

Parágrafo Único. Quando for indicado nesse Decreto, a avaliação de desempenho também será realizada através do Formulário de Avaliação de Desempenho constante no anexo I.

Art. 22. A avaliação de desempenho para fins de promoção será apurada através dos critérios de participação em projetos e políticas públicas, capacidade técnica, experiência e titulação, estabelecidos neste decreto, que serão auferidos conforme os dados do órgão de recursos humanos.

Parágrafo Único. Quando for indicado nesse Decreto, a avaliação de desempenho também será realizada através dos Formulários de Avaliação de Desempenho constantes nos anexos II e III.

Art. 23. O Servidor e o Chefe Avaliador terão o prazo máximo de 2 (duas) horas para preencher e assinar os formulários de Avaliação de Desempenho, devolvendo-os à Comissão de Desenvolvimento Funcional ou seu membro.

§ 1º. A Administração deve fixar edital em cada Secretaria onde serão informadas as datas de avaliação.

§ 2º. A Comissão ou seu membro deverá realizar a entrega e recebimento dos formulários e gabaritos mediante protocolo assinado pelo Servidor e pelo Chefe Avaliador.



§ 3º. O servidor será excluído do processo de avaliação caso se negue a preencher, assinar ou inutilize o gabarito.

§ 4º. O servidor que não for encontrado em sua Secretária na data de avaliação deverá procurar a divisão de recursos humanos, no prazo de 05 (cinco) dias, para agendar nova avaliação.

§ 5º. Nos casos de afastamento por motivo de doença, acidente de trabalho ou doença na família a Comissão deve decidir a forma que realizará a avaliação.

§ 6º. O servidor que desrespeitar o prazo deste artigo ou as regras deste decreto será eliminado do processo de avaliação, permanecendo na mesma classe e/ou nível de vencimento, até o próximo processo seletivo.

Art. 24. No caso de conflito entre os dados do formulário de Avaliação de Desempenho e os constantes no órgão de recursos humanos, prevalecerão os deste.

Art. 25. Em conformidade ao disposto no art. 67 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012, a Administração fará provisão dos recursos orçamentários e financeiros indispensáveis à concessão de progressão e promoção.

§ 1º. Não havendo recursos orçamentários e/ou financeiros suficientes para a concessão de progressão ou promoção a todos os servidores que tiverem direito, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba fará um escalonamento de pagamento, no qual terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na Avaliação de Desempenho.

§ 2º. Enquanto houver candidato que tenha adquirido direito aos institutos de progressão ou promoção e que por falta de recursos orçamentários e/ou financeiros tenha deixado de receber integralmente as vantagens financeiras, não poderão ser concedidas novas promoções e progressões.

Art. 26. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração.

Art. 27. Não será concedida a progressão ou promoção ao servidor que:

I - Estiver gozando das seguintes licenças ou afastamentos no período de avaliação:

- a) Para concorrer a cargo eletivo;
 - b) Para tratar de interesse particular;
 - c) Para o desempenho de mandato classista;
 - d) Por motivo de afastamento do cônjuge;
 - e) Estiver em licença para tratamento de saúde por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias no período de avaliação;
 - f) Por acidente em serviço por um tempo superior a 45 dias no período de avaliação;
 - g) Por motivo de doença em pessoa da família por tempo superior a 30 dias no período de avaliação;
 - h) Por motivo de atestados intercalados que some um tempo superior de 5 (cinco) dias no período de avaliação;
- II - Estiver cumprindo sentença criminal;
- III - Afastar-se para prestação de serviço militar;
- IV - Estiver em disponibilidade;
- V - Afastar-se para o exercício de mandato eletivo, salvo nos casos em que houver compatibilidade de horários;
- VI - Estiver aposentado na data de publicação da Lei nº 1.881 de 05 de abril de 2012;
- VII - Não alcançar a pontuação mínima na avaliação de desempenho;
- VIII - Ao servidor efetivo que estiver exercendo cargo comissionado em área de atuação distinta do cargo para o qual prestou concurso público;
- IX - Ao servidor que aposentar antes de cumprir o interstício de 02 (dois) anos no biênio de avaliação em que se encontra;
- X - Ao servidor efetivo que não estiver exercendo as atribuições ou funções do cargo para o qual prestou concurso público;
- XI - Ao servidor que perder todos os pontos iniciais em uma determinada área de avaliação e tornar a praticar os atos tipificados como penalidade para tais condutas.

SEÇÃO II DO RECURSO

Art. 28. Do resultado da avaliação de desempenho poderá ser interposto recurso a Comissão de Desenvolvimento Funcional no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Boletim Oficial do Município, através do modelo de requerimento constante no anexo IV deste Decreto.

§ 1º. O requerimento deverá ser acompanhado de razões recursais e dos documentos que comprovam o alegado pelo servidor.

§ 2º. A avaliação de desempenho poderá ser impugnada em todo ou em parte.

§ 3º. O servidor poderá alegar no recurso vício de procedimento ou quanto à materialidade da avaliação de desempenho.

Art. 29. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá o prazo de 10 dias para julgar o recurso, a contar da data de seu protocolo.

Parágrafo Único. O resultado do julgamento deverá ser publicado no Boletim Oficial no prazo deste artigo.

Art. 30. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntico vício formal da avaliação de desempenho, a Comissão de Desenvolvimento Funcional admitirá um recurso representativo da controvérsia.

Parágrafo Único. O julgamento do recurso paradigma aproveitará ou prejudicará os demais recursos que tratem do mesmo vício formal.

CAPÍTULO VI DA PROGRESSÃO

Art. 31. A Progressão é a passagem do servidor, que cumpra os requisitos deste Decreto, de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

Art. 32. A avaliação de desempenho para fins de progressão será realizada no prazo previsto no art. 20.

Parágrafo Único. Quando não for possível realizar a avaliação no prazo do art. 20, §1º, será considerada como início do período de avaliação a data de posse no cargo público.

Art. 33. Nos termos do disposto no art. 17 da Lei nº 1.881 do dia 05 de abril de 2012, para progredir, é necessário que o servidor satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado no estágio probatório;
- II - Ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontra;
- III - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional;

IV - Estar no efetivo exercício de seu cargo ou em função comissionada na sua área de atuação durante o interstício de 2 (dois) anos;

V - Ter participado dos programas de desenvolvimento de Carreira, ofertados pela Administração;

VI - Ter obtido a pontuação mínima com relação aos conceitos de efetividade, qualidade e experiência no serviço público prestado.

Art. 34. Entende-se por efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. O servidor efetivo que exercer cargo em comissão na mesma área de atuação do cargo para o qual prestou concurso público perceberá os efeitos financeiros da progressão da seguinte forma:

I - se optante pela remuneração do cargo comissionado, a partir do momento em que voltar a exercer seu cargo efetivo;

II - imediatamente, se estiver percebendo a remuneração do cargo efetivo.

Art. 35. Todo servidor do Quadro Geral concorre a 2.000 (dois) mil pontos por ano para fins de progressão.

SEÇÃO I DA EFETIVIDADE

Art. 36. Para fins de progressão, em relação ao conceito de efetividade, será observada a assiduidade e a pontualidade do servidor.

Art. 37. Quanto à assiduidade será considerada a presença do servidor nos dias úteis de serviço na repartição administrativa em que estiver lotado.

Parágrafo Único. Todo servidor inicia o ano com 300 (trezentos) pontos por assiduidade, sendo que para cada falta injustificada perde-se a quantia de 150 (cento e cinquenta) pontos.

Art. 38. Pontualidade: o servidor que cumprir pontualmente os horários de chegada e saída do expediente, terá direito a 280 (duzentos e oitenta) pontos anuais.

Parágrafo Único. Para cada atraso injustificado ou dia em que não cumprir integralmente a jornada de trabalho sujeita o servidor à penalidade de 70 (setenta) pontos.

SEÇÃO II DA QUALIDADE

Art. 39. Todo servidor inicia o ano com 300 (trezentos) pontos referentes a bom relacionamento com o cidadão, colega ou superior hierárquico.

Parágrafo Único. O servidor perderá pontos nos seguintes casos em que:

I - Sofrer advertência disciplinar: 100 (cem) pontos;

II - No caso de suspensão: 200 (duzentos) pontos;

III - Quando houver reclamação escrita do administrado julgada procedente, sendo vedado o anonimato: 10 (dez) pontos.

Art. 40. O servidor que contribuir para o desenvolvimento do plano de trabalho individual e institucional relacionado às competências do seu cargo e órgão de lotação poderá acumular até 700 (setecentos) pontos.

Parágrafo Único. A avaliação neste caso será feita através do formulário de Avaliação de Desempenho constante no anexo I deste Decreto.

Art. 41. Todo servidor inicia o ano com 300 pontos referentes aos cursos de capacitação profissional que são ofertados pela Administração.

Parágrafo Único. O servidor perderá 100 (cem) pontos para cada curso que não participe ou que não cumpra de forma integral durante a duração do curso.

Art. 42. Consideram-se como cursos ofertados pela Administração, os ofertados a todos os servidores, nas seguintes áreas, dentre outras:

I - atendimento ao público;

II - segurança no trabalho;

III - saúde do servidor.

SEÇÃO III DA EXPERIÊNCIA

Art. 43. Para fins de progressão quanto ao critério experiência, será concedido 120 (cento e vinte) pontos por ano de efetivo exercício no cargo público.

Art. 44. A cada mês trabalhado de forma integral garantirá ao servidor a quantia de 10 (dez) pontos.

Art. 45. Ao servidor que estiver gozando das licenças previstas no art. 125, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, será computado para cada mês a quantia de 5 (cinco) pontos.

CAPÍTULO VII DA PROMOÇÃO

Art. 46. É a elevação do servidor na carreira de uma classe para a imediatamente superior, em razão do resultado da avaliação de desempenho associado à experiência, capacitação e atividades.

Parágrafo Único. Também é condição para a promoção o servidor ter cumprido com os requisitos de progressão de nível no último interstício de 02 (dois) anos.

Art. 47. A cada interstício de 02 (dois) anos o Secretário Municipal de Administração publicará no mês de junho o número de classes disponíveis para promoção.

Art. 48. As classes para promoção serão concorridas por todos do mesmo grupo ocupacional, distribuídas na seguinte proporção:

I - será destinada a classe II o percentual de 35% (trinta e cinco) por cento do total de cargos ocupados;

II - será destinada a classe III o percentual de 15% (quinze) por cento do total de cargos ocupados.

Art. 49. Quando não for possível organizar as vagas na proporção anteriormente definida, em razão do resultado originar um número decimal, será observada a seguinte regra:

I - caso a casa decimal seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será considerado para efeito das vagas o número inteiro seguinte;

II - se a casa decimal for inferior a 0,5 (cinco décimos) será considerado o número inteiro anterior.

Art. 50. Conforme expressa o art. 24 da Lei nº 1.881 do dia 05 de abril de 2012, para ser promovido, é necessário que o servidor satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter sido aprovado no estágio probatório;

II - Ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

III - Ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas 2 (duas) últimas avaliações de desempenho funcional;



IV – Estar no efetivo exercício de seu cargo ou função comissionada em sua área de atuação durante o interstício de 2 (dois) anos;

V – Ter progredido de nível de vencimento no último interstício de 02 (dois) anos;

VI – Ter obtido a pontuação mínima com relação aos conceitos de experiência, participação em projetos e políticas públicas, desempenho em sua área de atuação e titulação.

Art. 51. Todo servidor deve cumprir o interstício de 2 (dois) anos em cada classe, sendo vedada a promoção direta da classe I para a classe III.

Art. 52. No caso de empate entre dois ou mais servidores, terá preferência o servidor com maior tempo de serviço na prefeitura.

Parágrafo Único. Havendo entre os servidores concorrentes à promoção a que se refere este artigo, pelo menos 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, o desempate far-se-á considerando-se, como primeiro colocado, o mais idoso.

SEÇÃO I DA EXPERIÊNCIA

Art. 53. Para fins de promoção quanto ao critério experiência, será concedido 300 (trezentos) pontos por ano de efetivo exercício no cargo público.

Art. 54. A cada mês trabalhado de forma integral garantirá ao servidor a quantia de 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 55. Ao servidor que estiver gozando das licenças previstas no art. 125, da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, será computado para cada mês a quantia de 15 (quinze) pontos.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 56. O servidor que participar dos projetos e políticas públicas da Administração poderá acumular até 500 (quinhentos) pontos por ano.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo será considerada a participação em comissões, conselhos, monitoria, tutoria, ações voluntárias no âmbito do serviço público municipal e quando o servidor ministrar cursos e/ou palestras.

Art. 57. Caberá ao servidor interessado comprovar a participação nos grupos ou funções citadas no artigo anterior através de cópias de atas e demais atos administrativos.

Parágrafo Único. Para fins de pontuação neste artigo será necessária a frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco) por cento das reuniões anuais.

Art. 58. A pontuação neste caso será a seguinte:

I – ações voluntárias no âmbito do serviço público municipal: 100 (pontos);

II – monitoria: 150 (cento e cinquenta) pontos;

III – tutoria: 150 (cento e cinquenta) pontos;

IV – conselhos: 300 (trezentos) pontos;

V – comissões: 300 (trezentos) pontos;

VI – ministrar cursos ou palestras: 300 (trezentos) pontos.

Parágrafo Único. Não será concedida pontuação no caso de participação em comissões internas de conselhos.

SEÇÃO III DO DESEMPENHO NA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 59. Todo servidor poderá acumular até 700 (setecentos) pontos com relação ao nível de desempenho de acordo com as atribuições típicas de sua área de atuação.

Art. 60. A avaliação nesse caso será feita através dos Formulários de Avaliação de Desempenho presentes nos Anexos II e III deste Decreto, que deverão ser preenchidos pelo Superior Hierárquico e pelo Servidor Avaliado, observando os seguintes requisitos para cada classe:

I – Classe I (nível inicial de carreira) – compreende as atribuições que exigem aplicação de conhecimentos teóricos de menor complexidade e natureza não muito variada. Os problemas surgidos são, em geral, de fácil resolução ou já tem solução conhecida. As atribuições, de abrangência limitada, são executadas, inicialmente, sob orientação dos profissionais de níveis hierárquicos superiores. A autonomia do ocupante aumenta com a acumulação de experiência e a orientação assume, gradativamente, caráter geral e esporádico. A permanência na classe caracteriza-se também como o período necessário à integração do profissional à cultura, objetivos e práticas de trabalho da instituição.

II – Classe II (nível de intermediário de carreira) – compreende as atribuições que exigem pleno conhecimento das técnicas de especialidade profissional. Os problemas surgidos são de natureza complexa e demandam busca de novas soluções. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas em grau de autonomia. A orientação prévia, quando ocorre, se restringe a aspectos controvertidos, aplicação de novas tecnologias e casos semelhantes.

Art. 61. A avaliação da classe I para a II será feita através do formulário constante no anexo II, enquanto que a avaliação da classe II para a III será realizada através do formulário constante no anexo III, ambos deste Decreto.

SEÇÃO IV DA TITULAÇÃO

Art. 62. Todo servidor poderá acumular até 500 (quinhentos) pontos por ano conforme determinadas formações.

§ 1º. A mesma titulação não pode ser computada duas vezes para fins de promoção.

§ 2º. Caso o servidor não seja promovido, poderá utilizar a mesma titulação em outro interstício de 02 (dois) anos de avaliação.

Art. 63. A titulação terá a seguinte pontuação:

I – Para o Grupo de Apoio Administrativo Contábil Financeiro:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária superior a 8 (oito) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação: 200 (duzentos) pontos;

c) Graduação em áreas afins com a de sua atuação: 150 (cento e cinquenta) pontos;

d) Graduação na área de atuação: 300 (trezentos) pontos;

e) Especialização na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

f) Mestrado na área de atuação: 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

g) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos.

II – Para o Grupo de Fiscalização Municipal:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária superior a 8 (oito) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação: 200 (duzentos) pontos;

c) Graduação em áreas afins com a de sua atuação: 150 (cento e cinquenta) pontos;

d) Graduação na área de atuação: 300 (trezentos) pontos;

e) Especialização na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

f) Mestrado na área de atuação: 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

g) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos.

III – Para o Grupo de Nível Técnico:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária superior a 8 (oito) horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Curso Técnico Profissionalizante na área de atuação: 200 (duzentos) pontos;

c) Graduação em áreas afins com a de sua atuação: 150 (cento e cinquenta) pontos;

d) Graduação na área de atuação: 300 (trezentos) pontos;

e) Especialização na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

f) Mestrado na área de atuação: 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos;

g) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos.

IV – Para o Grupo de Nível Superior:

a) Eventos de capacitação e aperfeiçoamento com carga horária superior a 8 horas: 25 (vinte e cinco) pontos;

b) Especialização na área de atuação: 300 (trezentos) pontos;

c) Mestrado na área de atuação: 400 (quatrocentos) pontos;

d) Doutorado na área de atuação: 500 (quinhentos) pontos.

CAPÍTULO VIII DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 64. A Administração deverá promover a qualificação profissional de todos os servidores efetivos mediante:

I – Implementação do sistema de avaliação e desempenho e por meio deste, identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento;

II – Elaboração e cumprimento de programas regulares de treinamento e aperfeiçoamento;

III – arquivamento dos títulos e documentos pertinentes, a requerimento do servidor.

Art. 65. Os programas de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados e executados de forma direta pela própria Administração ou através de terceiro(s) ou empresa(s) contratada(s), bem como, convênios públicos.

Art. 66. Os cursos de que trata esse artigo deverão ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 67. A qualificação profissional será planejada e executada de forma integrada aos sistemas de avaliação, desempenho e carreira, sempre considerando:

I – A formação inicial, constituída pela preparação dos servidores ao exercício das atribuições dos cargos, transmitindo-lhes conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades adequadas;

II – os programas regulares de treinamento e aperfeiçoamento, destinados à complementação e atualização da formação inicial, habilitando o servidor ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao respectivo cargo, inclusive para as funções de direção, chefia e assessoramento.

Art. 68. O rol de cursos regulares ofertados pela Administração será publicado anualmente no mês de junho através de portaria da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 69. Além dos cursos regulares, poderão ser ofertados outros que aprimorem o desenvolvimento profissional.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 70. Somente serão concedidas promoções a partir do biênio de avaliação 2015/2016.

Parágrafo Único. Nenhuma promoção será concedida a classe III no biênio 2015/2016.

Art. 71. A avaliação de desempenho do ano de 2015 será realizada durante o prazo previsto no art. 20 deste Decreto.

Art. 72. Para fins de regularização das progressões do primeiro biênio (2012/2014), serão realizadas avaliações após a publicação deste Decreto.

Parágrafo Único. O efeito financeiro das progressões retroativas se dará a partir do mês de setembro de 2014.

Art. 73. Com relação ao Grupo Ocupacional de Nível Superior, para fins de promoção, em conformidade aos percentuais fixados no art. 43, ficam estabelecidos os quantitativos de vagas em relação ao número de 134 (cento e trinta e quatro) cargos ocupados:

I – Classe I composta pela totalidade de cargos em início de carreira e os pelos não obtiveram Promoção;

II – 47 (quarenta e sete) vagas para a Classe II;

III – 20 (vinte) vagas para a Classe III.

Art. 74. Para o Grupo Ocupacional de Técnico Municipal de Nível Médio, para fins de promoção, em conformidade aos percentuais fixados no art. 43, ficam estabelecidos os quantitativos de vagas em relação ao número de 66 (sessenta e seis) cargos ocupados:

I – Classe I composta pela totalidade de cargos em início de carreira e pelos servidores que não obtiveram Promoção;

II – 23 (vinte e três) vagas para a classe II;

III – 10 (dez) vagas para a classe III.

Art. 75. Para o Grupo Ocupacional de Fiscal Municipal para fins de promoção, em conformidade aos percentuais fixados no art. 43, ficam estabelecidos os quantitativos de vagas em relação ao número de 15 (quinze) ocupados:

I – Classe I composta pela totalidade de cargos em início de carreira e pelos servidores que não obtiveram Promoção;

II – 5 (cinco) vagas para a classe II;

III – 2 (duas) vagas para a classe III.

Art. 76. Para o Grupo Ocupacional de Agente Administrativo para fins de promoção, em conformidade aos percentuais fixados no art. 43, ficam estabelecidos os quantitativos de vagas em relação ao número de 86 (oitenta e seis) cargos ocupados:

I – Classe I composta pela totalidade de cargos em início de carreira e pelos servidores que não obtiveram Promoção;

II – 30 (trinta) vagas para a classe II;

III – 13 (treze) vagas para a classe III.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Todo servidor deve cumprir o interstício de 2 (dois) anos em cada classe, sendo vedada a promoção direta da classe I para a classe III.

Art. 78. Para fins de promoção serão aceitos Diplomas ou Certificados de Conclusão de



Curso emitidos após a data de provimento no cargo público.

Art. 79. Os casos não previstos nesse Decreto serão analisados e deliberados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

Art. 80. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

ANEXO I DO DECRETO 22691/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR.

DADOS DO AVALIADO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data anual para entrega do formulário devidamente preenchido e digitado:

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

LEGENDA DA PONTUAÇÃO: a: 100 (cem) pontos; b: 50 (cinquenta) pontos; c: 25 (vinte e cinco) pontos e d: não pontua.

- | | |
|---|--|
| 1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário. | 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento. |
| 2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. | 5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado. |
| 3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação. | 6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas. |

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AVALIADO:

RESPONSABILIDADE

1. Considere o comprometimento e empenho nas suas atividades e o cuidado no uso de materiais e equipamentos a sua disposição.
- () a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, visando reduzir o consumo.
- () b) É empenhado em seu trabalho e zeloso na utilização dos equipamentos e materiais.
- () c) Mostra-se comprometido em seu trabalho, porém na utilização de equipamentos e materiais observa-se que há desperdícios.
- () d) Não é comprometido e empenhado em seu trabalho, negligenciando o uso de materiais e equipamentos de trabalho, causando prejuízos à instituição.

DISCIPLINA

2. Considere a disciplina do avaliado quanto ao cumprimento das regras, normas, regulamentos, orientações e ordens de serviço.
- () a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.
- () b) Cumpre normas, regras, regulamentos e ordens de serviço conforme orientação.
- () c) Resiste em cumprir normas, regras, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
- () d) Não acata as orientações e não cumpre normas, regras, regulamentos e ordens de serviço.

PRODUTIVIDADE

3. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.
- () a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos.
- () b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
- () c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo necessária supervisão constante.
- () d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

4. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.
- () a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão para cumpri-las.
- () b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
- () c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
- () d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.

TRABALHO EM EQUIPE

5. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.
- () a) Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
- () b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
- () c) Apresenta dificuldade em expressar suas ideias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
- () d) Não se comunica, deixando de expressar suas ideias, opiniões e informações.

COLABORAÇÃO E INICIATIVA

6. Considere o grau de colaboração e iniciativa do servidor.
- () a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade em cooperar e apresenta propostas e soluções, mesmo quando não solicitado, visando à qualidade do trabalho.
- () b) Procura colaborar, demonstra interesse e disponibilidade em cooperar com os colegas e apresenta soluções e/ou sugestões de forma adequada.
- () c) Colabora com os colegas de trabalho e apresenta soluções adequadas somente quando solicitado.
- () d) Não colabora com os colegas e não há disponibilidade em apresentar soluções e/ou sugestões para resolução de problemas.

DETERMINAÇÃO E ENERGIA NO TRABALHO

7. Considere o esforço para resolver os problemas e concluir seu trabalho, sendo persistente frente às dificuldades encontradas.
- () a) É preocupado, esforço e persistente frente a dificuldades e na resolução de problemas e procura envolver os colegas para solução em conjunto.
- () b) Consegue resolver os problemas e concluir seu trabalho, sendo persistente frente às dificuldades.
- () c) Procura esforçar-se para resolver problemas e obstáculos no trabalho, mas necessita de intervenção para sua conclusão frente a dificuldades.
- () d) Não se esforça para resolver problemas e concluir seu trabalho, desistindo frente às dificuldades.

Campo de preenchimento exclusivo da CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 22691/2015.

Data: ____/____/2015

Assinatura do Servidor

ANEXO I DO DECRETO 22691/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO DA CHEFIA IMEDIATA.

DADOS DO AVALIADO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data anual para entrega do formulário devidamente preenchido e digitado:

Nome do Avaliador:

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

LEGENDA DA PONTUAÇÃO: a: 100 (cem) pontos; b: 50 (cinquenta) pontos; c: 25 (vinte e cinco) pontos e d: não pontua.

- | | |
|---|--|
| 1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário. | 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento. |
| 2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. | 5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado. |
| 3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação. | 6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas. |

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AVALIADO:

RESPONSABILIDADE

1. Considere o comprometimento e empenho nas suas atividades e o cuidado no uso de materiais e equipamentos a sua disposição.
- () a) É comprometido e responsável, evita desperdícios no uso de equipamentos e materiais, visando reduzir o consumo.
- () b) É empenhado em seu trabalho e zeloso na utilização dos equipamentos e materiais.
- () c) Mostra-se comprometido em seu trabalho, porém na utilização de equipamentos e materiais observa-se que há desperdícios.
- () d) Não é comprometido e empenhado em seu trabalho, negligenciando o uso de materiais e equipamentos de trabalho, causando prejuízos à instituição.

DISCIPLINA

2. Considere a disciplina do avaliado quanto ao cumprimento das regras, normas, regulamentos, orientações e ordens de serviço.
- () a) Cumpre, é atento e se mantém atualizado sobre as regras, normas, regulamentos e ordens de serviço da instituição.
- () b) Cumpre normas, regras, regulamentos e ordens de serviço conforme orientação.
- () c) Resiste em cumprir normas, regras, regulamentos e ordens de serviço, precisando ser lembrado das mesmas.
- () d) Não acata as orientações e não cumpre normas, regras, regulamentos e ordens de serviço.

PRODUTIVIDADE

3. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.
- () a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos.
- () b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
- () c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo necessária supervisão constante.
- () d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

4. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.
- () a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão para cumpri-las.
- () b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
- () c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
- () d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.

TRABALHO EM EQUIPE

5. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.
- () a) Comunica-se bem, expressando suas ideias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
- () b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
- () c) Apresenta dificuldade em expressar suas ideias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
- () d) Não se comunica, deixando de expressar suas ideias, opiniões e informações.

COLABORAÇÃO E INICIATIVA

6. Considere o grau de colaboração e iniciativa do servidor.
- () a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade em cooperar e apresenta propostas e soluções, mesmo quando não solicitado, visando à qualidade do trabalho.
- () b) Procura colaborar, demonstra interesse e disponibilidade em cooperar com os colegas e apresenta soluções e/ou sugestões de forma adequada.
- () c) Colabora com os colegas de trabalho e apresenta soluções adequadas somente quando solicitado.
- () d) Não colabora com os colegas e não há disponibilidade em apresentar soluções e/ou sugestões para resolução de problemas.

DETERMINAÇÃO E ENERGIA NO TRABALHO

7. Considere o esforço para resolver os problemas e concluir seu trabalho, sendo persistente frente às dificuldades encontradas.
- () a) É preocupado, esforço e persistente frente a dificuldades e na resolução de problemas e procura envolver os colegas para solução em conjunto.
- () b) Consegue resolver os problemas e concluir seu trabalho, sendo persistente frente às dificuldades.
- () c) Procura esforçar-se para resolver problemas e obstáculos no trabalho, mas necessita de intervenção para sua conclusão frente a dificuldades.
- () d) Não se esforça para resolver problemas e concluir seu trabalho, desistindo frente às dificuldades.

Campo de preenchimento exclusivo da CHEFIA IMEDIATA



Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 22691/2015.

Data: ____/____/2015

Assinatura

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que a avaliação não foi realizada porque o servidor não se encontrava no local de trabalho durante a data de avaliação.

Data: ____/____/2015

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

FOLHA DE RESPOSTAS

QUESTÃO / RESPOSTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	<input type="radio"/>									
2	<input type="radio"/>									
3	<input type="radio"/>									
4	<input type="radio"/>									
5	<input type="radio"/>									
6	<input type="radio"/>									
7	<input type="radio"/>									
8	<input type="radio"/>									
9	<input type="radio"/>									
10	<input type="radio"/>									

GABARITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO - AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR

NOME DO AVALIADO:	
MATRÍCULA DO AVALIADO	DATA DE PREENCHIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO	

As marcações das respostas descritas abaixo, relativas às questões X, Y e Z, deverão ser feitas conforme a ilustração.

X → resposta à questão X = A
Y → resposta à questão Y = B
Z → resposta à questão Z = C

Preencha os círculos completamente e com nitidez, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO:

- Preencha o seu nome, o número da sua matrícula, data e assinie no local apropriado.
- Marque as respostas nesta FOLHA DE RESPOSTAS, no campo correspondente a cada questão.
- Não dobre nem rasure a sua FOLHA DE RESPOSTAS. As marcações na FOLHA DE RESPOSTAS só podem ser feitas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- Em nenhuma hipótese haverá substituição desta FOLHA DE RESPOSTAS por erro de preenchimento do avaliado.
- Não é permitida marca identificadora nesta parte da FOLHA DE RESPOSTAS.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

FOLHA DE RESPOSTAS

QUESTÃO / RESPOSTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1	<input type="radio"/>									
2	<input type="radio"/>									
3	<input type="radio"/>									
4	<input type="radio"/>									
5	<input type="radio"/>									
6	<input type="radio"/>									
7	<input type="radio"/>									
8	<input type="radio"/>									
9	<input type="radio"/>									
10	<input type="radio"/>									

GABARITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROGRESSÃO - AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

NOME DO AVALIADOR:	MATRÍCULA DO AVALIADOR:
MATRÍCULA DO AVALIADO	DATA DE PREENCHIMENTO
GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:	

As marcações das respostas descritas abaixo, relativas às questões X, Y e Z, deverão ser feitas conforme a ilustração.

X → resposta à questão X = A
Y → resposta à questão Y = B
Z → resposta à questão Z = C

Preencha os círculos completamente e com nitidez, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO:

- Preencha o seu nome, o número da sua matrícula, data e assinie no local apropriado.
- Marque as respostas nesta FOLHA DE RESPOSTAS, no campo correspondente a cada questão.
- Não dobre nem rasure a sua FOLHA DE RESPOSTAS. As marcações na FOLHA DE RESPOSTAS só podem ser feitas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- Em nenhuma hipótese haverá substituição desta FOLHA DE RESPOSTAS por erro de preenchimento do avaliado.
- Não é permitida marca identificadora nesta parte da FOLHA DE RESPOSTAS.

ANEXO II DO DECRETO 22691/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE II AUTOAVALIAÇÃO

DADOS DO AVALIADO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data anual final para entrega do formulário devidamente preenchido e digitado:

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

LEGENDA DA PONTUAÇÃO: a: 70 (setenta) pontos; b: 50 (cinquenta) pontos; c: 30 (trinta) pontos e d: não pontua.

- | | |
|---|--|
| 1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário. | 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação.
Confira bem o preenchimento. |
| 2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. | 5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado. |
| 3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação. | 6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas. |

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AVALIADO:

ÉTICA PROFISSIONAL

1. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.
- () a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- () b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- () c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
- () d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

PRODUTIVIDADE

2. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.
- () a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos.
- () b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
- () c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo necessária supervisão constante.
- () d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

QUALIDADE DO TRABALHO

3. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.
- () a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
- () b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
- () c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais somente se for orientado, causando possível prejuízo na execução do trabalho.
- () d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades e dos demais colegas.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

4. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.
- () a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e/ou demais servidores.
- () b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
- () c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado.
- () d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado.

5. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam no trabalho.
- () a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposições e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado pelo setor.
- () b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas do setor.
- () c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem no setor.
- () d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem no setor.

PLANEJAMENTO

6. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.
- () a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações no setor de trabalho para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com outras equipes ou setores, quando necessário.
- () b) Estabelece objetivos e metas, mas necessita de apoio para a organização e condução das ações para que o setor alcance as mesmas.
- () c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
- () d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e do setor.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

7. Considere a habilidade de interação do avaliado.
- () a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
- () b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
- () c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
- () d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

TRABALHO EM EQUIPE

8. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.
- () a) Comunica-se bem, expressando suas idéias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
- () b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.



- () c) Apresenta dificuldade em expressar suas idéias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
- () d) Não se comunica, deixando de expressar suas idéias, opiniões e informações.
- 9. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.
- () a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura p/ mudança de opinião.
- () b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
- () c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
- () d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

- 10. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao cidadão.
- () a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
- () b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
- () c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
- () d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

Campo de preenchimento exclusivo da CHEFIA IMEDIATA.

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 22691/2015.

Data: ____/____/2015

Assinatura

ANEXO II DO DECRETO 22691/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE II DA CHEFIA IMEDIATA

DADOS DO AVALIADO:
Nome: _____ Matrícula: _____
Cargo: _____ Lotação: _____

Data anual final para entrega do formulário devidamente preenchido e digitado:
Nome do Avaliador:
Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

LEGENDA DA PONTUAÇÃO: a: 70 (setenta) pontos; b: 50 (cinquenta) pontos; c: 30 (trinta) pontos e d: não pontua.

- | | |
|---|--|
| 1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário. | 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento. |
| 2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. | 5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado. |
| 3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação. | 6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas. |

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AVALIADO:

ÉTICA PROFISSIONAL

- 1. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.
- () a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- () b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- () c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
- () d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

PRODUTIVIDADE

- 2. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.
- () a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos.
- () b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
- () c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo necessária supervisão constante.
- () d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

QUALIDADE DO TRABALHO

- 3. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.
- () a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
- () b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
- () c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais somente se for orientado, causando possível prejuízo na execução do trabalho.
- () d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades e dos demais colegas.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

- 4. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.
- () a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e/ou demais servidores.
- () b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
- () c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado.
- () d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado.

- 5. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam no trabalho.
- () a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de propostas e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado pelo setor.
- () b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas do setor.
- () c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem no setor.

- () d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem no setor.

PLANEJAMENTO

- 6. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.
- () a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações no setor de trabalho para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com outras equipes ou setores, quando necessário.
- () b) Estabelece objetivos e metas, mas necessita de apoio para a organização e condução das ações para que o setor alcance as mesmas.
- () c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
- () d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e do setor.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

- 7. Considere a habilidade de interação do avaliado.
- () a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
- () b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
- () c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
- () d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

TRABALHO EM EQUIPE

- 8. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.
- () a) Comunica-se bem, expressando suas idéias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
- () b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
- () c) Apresenta dificuldade em expressar suas idéias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
- () d) Não se comunica, deixando de expressar suas idéias, opiniões e informações.
- 9. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.
- () a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura p/ mudança de opinião.
- () b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
- () c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
- () d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

- 10. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao cidadão.
- () a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
- () b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
- () c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
- () d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

Campo de preenchimento exclusivo da CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 22691/2015.

Data: ____/____/2015

Assinatura

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que a avaliação não foi realizada porque o servidor não se encontrava no local de trabalho durante a data de avaliação.

Data: ____/____/2015

Assinatura



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

FOLHA DE RESPOSTAS

QUESTÃO / RESPOSTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D

GABARITO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE II – AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

NOME DO AVALIADOR:	MATRÍCULA DO AVALIADOR:
MATRÍCULA DO AVALIADO	DATA DE PREENCHIMENTO
NOME DO AVALIADO:	
GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:	

Assinatura do Avaliador

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO:

- Preencha o seu nome, o número da sua matrícula, data e assine o local apropriado.
- Marque as respostas nesta FOLHA DE RESPOSTAS, no campo correspondente a cada questão.
- Não dobre nem rasure a sua FOLHA DE RESPOSTAS. As marcações na FOLHA DE RESPOSTAS só podem ser feitas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- Em nenhuma hipótese haverá substituição desta FOLHA DE RESPOSTAS por erro de preenchimento do avaliado.
- Não é permitida marca identificadora nesta parte da FOLHA DE RESPOSTAS.

As marcações das respostas descritas abaixo, relativas às questões X, Y e Z, deverão ser feitas conforme a ilustração.

QUESTÃO / RESPOSTA	X	Y	Z
	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D	<input type="radio"/> A <input type="radio"/> B <input type="radio"/> C <input type="radio"/> D

Preencha os círculos completamente e com nitidez, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
Poder Executivo

FOLHA DE RESPOSTAS

QUESTÃO / RESPOSTA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									
	<input type="radio"/>									

GABARITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE II - AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR

NOME DO AVALIADO: _____

MATRÍCULA DO AVALIADO _____ DATA DE PREENCHIMENTO _____

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO _____

Assinatura do Avaliado _____

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO:

- Preencha o seu nome, o número da sua matrícula, date e assine o local apropriado.
- Marque as respostas nesta FOLHA DE RESPOSTAS, no campo correspondente a cada questão.
- Não dobre nem rasure a sua FOLHA DE RESPOSTAS. As marcações na FOLHA DE RESPOSTAS só podem ser feitas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- Em nenhuma hipótese haverá substituição desta FOLHA DE RESPOSTAS por erro de preenchimento do avaliado.
- Não é permitida marca identificadora nesta parte da FOLHA DE RESPOSTAS.

As marcações das respostas descritas abaixo, relativas às questões X, Y e Z, deverão ser feitas conforme a ilustração.

QUESTÃO / RESPOSTA	X	Y	Z
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Preencha os círculos completamente e com nitidez, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.

ANEXO III DO DECRETO 22691/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE III AUTOAVALIAÇÃO

DADOS DO AVALIADO:

Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data anual final para entrega do formulário devidamente preenchido e digitado:

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

LEGENDA DA PONTUAÇÃO: a: 50 (cinquenta) pontos; b: 30 (trinta) pontos; c: 15 (quinze) pontos e d: não pontua.

1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário.	4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento.
2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas.	5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado.
3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação.	6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas.

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AVALIADO:

ÉTICA PROFISSIONAL

1. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.
 - () a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, superiores e público em geral.
 - () b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.
 - () c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
 - () d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

PRODUTIVIDADE

2. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.
 - () a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos.
 - () b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
 - () c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo necessária supervisão constante.
 - () d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

QUALIDADE DO TRABALHO

3. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.
 - () a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.

- () b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
- () c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais somente se for orientado, causando possível prejuízo na execução do trabalho.
- () d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades e dos demais colegas.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

4. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.
 - () a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão para cumpri-las.
 - () b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
 - () c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
 - () d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.
5. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.
 - () a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e/ou demais servidores.
 - () b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
 - () c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado.
 - () d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado.
6. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam no trabalho.
 - () a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposições e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado pelo setor.
 - () b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas do setor.
 - () c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem no trabalho.
 - () d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem no setor.

PLANEJAMENTO

7. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.
 - () a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações no setor de trabalho para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com outras equipes ou setores, quando necessário.
 - () b) Estabelece objetivos e metas, mas necessita de apoio para a organização e condução das ações para que o setor alcance as mesmas.
 - () c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
 - () d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e do setor.

CAPACIDADE DE GESTÃO

8. Considere a capacidade de análise de eventos e a tomada de decisão.
 - () a) Possui excelente análise e discernimento quanto a eventos ocorridos, tomando decisões pertinentes e corretas nas situações enfrentadas no ambiente de trabalho, servindo de referência e consulta para os demais.
 - () b) Analisa eventos ocorridos com coerência, mas em alguns momentos tem dificuldades em tomar decisões pertinentes às situações apresentadas.
 - () c) Não é coerente ao analisar os eventos ocorridos podendo prejudicar a tomada de decisões frente às situações apresentadas.
 - () d) Não analisa eventos ocorridos e não toma decisões pertinentes às situações apresentadas.
9. Considere a habilidade de motivar a equipe de trabalho no desenvolvimento de suas atribuições e delegar funções.
 - () a) É hábil em manter o nível de motivação da equipe, no reconhecimento, valorização e desenvolvimento dos aspectos positivos dela e tem muita habilidade ao delegar atribuições e responsabilidades para a equipe.
 - () b) Consegue motivar a equipe de trabalho, busca desenvolver a sua habilidade no reconhecimento dos aspectos positivos dela, porém em alguns momentos apresenta dificuldade ao delegar atribuições e responsabilidades à equipe de trabalho.
 - () c) Tem dificuldade em motivar a equipe, tem pouca habilidade em reconhecer aspectos positivos e apresenta resistência em delegar atribuições e responsabilidades à equipe.
 - () d) Não motiva a equipe de trabalho, tem dificuldades em reconhecer aspectos positivos e não delega atribuições e responsabilidades. É centralizador.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

10. Considere a habilidade de interação do avaliado.
 - () a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
 - () b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
 - () c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
 - () d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

TRABALHO EM EQUIPE

11. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.
 - () a) Comunica-se bem, expressando suas idéias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranqüila, sendo hábil na negociação e argumentação.
 - () b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
 - () c) Apresenta dificuldade em expressar suas idéias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
 - () d) Não se comunica, deixando de expressar suas idéias, opiniões e informações.
12. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.
 - () a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura p/ mudança de opinião.
 - () b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
 - () c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.
 - () d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

13. Considere também, no que se refere ao trabalho em equipe, a habilidade de aceitação de diferentes pontos de vista.
 - () a) É hábil na aceitação de pontos de vista diferentes do seu e incrementar decisões a partir destes.
 - () b) Demonstra disponibilidade em aceitar pontos de vista diferentes do seu, mas não os põe em prática.
 - () c) Apresenta dificuldade em aceitar pontos de vista diferentes do seu.
 - () d) Não aceita pontos de vista diferentes do seu.
14. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao cidadão.
 - () a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
 - () b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
 - () c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
 - () d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

Campo de preenchimento exclusivo da CHEFIA IMEDIATA



Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 22691/2015.

Data: ____/____/2015

Assinatura

ANEXO III DO DECRETO 22691/2015

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE III DA CHEFIA IMEDIATA

DADOS DO AVALIADO:
Nome: _____ Matrícula: _____

Cargo: _____ Lotação: _____

Data anual final para entrega do formulário devidamente preenchido e digitado:

Nome do Avaliador:

Informação inicial: Para que os resultados constituam efetivos instrumentos de gestão de pessoas, torna-se fundamental que os avaliadores se disponham a agir com justiça, bom senso e imparcialidade, de forma a não comprometer a sua análise. O êxito deste processo de avaliação depende da disponibilidade dos avaliadores e do avaliado em participarem dele com maturidade profissional e respeito mútuo.

LEGENDA DA PONTUAÇÃO: a: 50 (cinquenta) pontos; b: 30 (trinta) pontos; c: 15 (quinze) pontos e d: não pontua.

- | | |
|---|--|
| 1. Leia com atenção as descrições dos fatores contidas neste formulário. | 4. Não deixe nenhum fator sem avaliação. Confira bem o preenchimento. |
| 2. Seja o mais objetivo e imparcial possível em suas escolhas. | 5. Indique apenas uma alternativa para cada fator avaliado. |
| 3. Não rasure o formulário, evitando, assim, dupla interpretação, o que poderá anular esta avaliação. | 6. Assinale com "X" a opção que melhor descreva a atuação do servidor diante dos fatores em avaliação e respectivas alternativas analisadas. |

GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO:

ÁREA DE ATUAÇÃO DO AVALIADO:

ÉTICA PROFISSIONAL

1. Considere o comportamento do avaliado no aspecto ético profissional.
- () a) Comporta-se com ética, atuando com sigilo, discrição e justiça. Não pratica discriminação em relação a colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- () b) Procura comportar-se obedecendo à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como não discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.
- () c) Apresenta dificuldade e necessita de orientação quanto à ética, sigilo, discrição e justiça, bem como em não discriminar colegas, superiores e público em geral.
- () d) Não se comporta com ética, não respeita o sigilo profissional, age com indiscrição, falta de justiça e discrimina colegas de trabalho, superiores e público em geral.

PRODUTIVIDADE

2. Considere o trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em consideração a sua complexidade e os prazos e exigências estabelecidas.
- () a) Desenvolve as atribuições de seu cargo, produzindo o trabalho adequadamente, atendendo plenamente às exigências e os prazos exigidos.
- () b) O trabalho produzido atende às exigências do cargo, porém em situações esporádicas precisa ser lembrado quanto aos prazos estabelecidos.
- () c) Realiza o trabalho, porém precisa ser orientado para que a quantidade de trabalho aumente conforme as exigências do cargo. Há dificuldade no cumprimento dos prazos estabelecidos, sendo necessária supervisão constante.
- () d) O trabalho produzido não atende às exigências do cargo, mesmo com orientação constante da chefia imediata.

QUALIDADE DO TRABALHO

3. Considere a qualidade e organização no ambiente de trabalho, na entrega das atividades inerentes à função.
- () a) A qualidade do trabalho entregue se sobressai, bem como a organização do ambiente e dos materiais, facilitando a execução de suas atividades e dos demais colegas.
- () b) Há qualidade no trabalho apresentado e na organização dos materiais e no ambiente de trabalho, favorecendo a execução das suas atividades.
- () c) Apresenta qualidade no trabalho, na organização do ambiente e dos materiais somente se for orientado, causando possível prejuízo na execução do trabalho.
- () d) O trabalho entregue não tem qualidade, não há organização do ambiente e dos materiais, prejudicando a execução das suas atividades e dos demais colegas.

CONHECIMENTO DO TRABALHO

4. Considere o domínio das atividades desenvolvidas.
- () a) Tem amplo conhecimento das funções a serem desenvolvidas e dos métodos e técnicas, não necessitando de supervisão para cumpri-las.
- () b) Conhece as atividades do seu trabalho, dominando métodos e técnicas para desenvolvê-las.
- () c) Conhece parcialmente as atividades do seu trabalho, precisando ser orientado quanto a métodos e técnicas para desenvolvê-las.
- () d) Não conhece as atividades do seu trabalho e não domina métodos e técnicas.
5. Considere a atualização e a busca por novos conhecimentos.
- () a) Participa de atividades de capacitação, sempre busca novos conhecimentos e atua como multiplicador junto aos colegas de trabalho e/ou demais servidores.
- () b) Busca novos conhecimentos, mantendo-se atualizado.
- () c) Demonstra interesse em buscar novos conhecimentos, mas apresenta dificuldade em se manter atualizado.
- () d) Não busca novos conhecimentos, permanecendo desatualizado.

6. Considere, ainda, a capacidade em apresentar soluções adequadas para a resolução dos problemas que surjam no trabalho.

- () a) É colaborativo, tem interesse e disponibilidade na apresentação de proposições e novas práticas e colabora na implantação das mesmas qualificando o serviço prestado pelo setor.
- () b) Apresenta soluções e/ou sugestões e propõe alternativas que ajudam na resolução dos problemas do setor.
- () c) Eventualmente, propõe alternativas e implanta novas práticas que ajudam na resolução dos problemas que surgem no setor.
- () d) Não propõe alternativas e não colabora na implantação de novas práticas para a resolução dos problemas que surgem no setor.

PLANEJAMENTO

7. Considere a capacidade de estabelecer objetivos e metas com habilidade na organização e condução de ações.

- () a) É hábil em estabelecer objetivos e metas e em organizar e conduzir ações no setor de trabalho para o alcance das mesmas, bem como em colaborar com outras equipes ou setores, quando necessário.
- () b) Estabelece objetivos e metas, mas necessita de apoio para a organização e condução das ações para que o setor alcance as mesmas.
- () c) Consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, desde que orientado e supervisionado, mas não alcança os resultados previstos o que pode prejudicar o desenvolvimento da sua área de atuação.
- () d) Não consegue organizar a condução das ações e estabelecer objetivos e metas, prejudicando o desenvolvimento da sua área de atuação e do setor.

CAPACIDADE DE GESTÃO

8. Considere a capacidade de análise de eventos e a tomada de decisão.
- () a) Possui excelente análise e discernimento quanto a eventos ocorridos, tomando decisões pertinentes e corretas nas situações enfrentadas no ambiente de trabalho, servindo de referência e consulta para os demais.
- () b) Analisa eventos ocorridos com coerência, mas em alguns momentos tem dificuldades em tomar decisões pertinentes às situações apresentadas.
- () c) Não é coerente ao analisar os eventos ocorridos podendo prejudicar a tomada de decisões frente às situações apresentadas.
- () d) Não analisa eventos ocorridos e não toma decisões pertinentes às situações apresentadas.

9. Considere a habilidade de motivar a equipe de trabalho no desenvolvimento de suas atribuições e delegar funções.

- () a) É hábil em manter o nível de motivação da equipe, no reconhecimento, valorização e desenvolvimento dos aspectos positivos dela e tem muita habilidade ao delegar atribuições e responsabilidades para a equipe.
- () b) Consegue motivar a equipe de trabalho, busca desenvolver a sua habilidade no reconhecimento dos aspectos positivos dela, porém em alguns momentos apresenta dificuldade ao delegar atribuições e responsabilidades à equipe de trabalho.
- () c) Tem dificuldade em motivar a equipe, tem pouca habilidade em reconhecer aspectos positivos e apresenta resistência em delegar atribuições e responsabilidades à equipe.
- () d) Não motiva a equipe de trabalho, tem dificuldades em reconhecer aspectos positivos e não delega atribuições e responsabilidades. É centralizador.

RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

10. Considere a habilidade de interação do avaliado.
- () a) Estabelece e mantém ótimo nível de interação com colegas, chefia e com o público que atende.
- () b) Interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
- () c) Eventualmente, interage e se relaciona com colegas, chefias e público em geral.
- () d) Não interage e não se relaciona com colegas, chefias e público em geral.

TRABALHO EM EQUIPE

11. Considere a habilidade de comunicação no trabalho em equipe.
- () a) Comunica-se bem, expressando suas idéias, opiniões e informações de maneira clara, objetiva e tranquila, sendo hábil na negociação e argumentação.
- () b) Procura se comunicar, conseguindo manter comunicação clara e objetiva.
- () c) Apresenta dificuldade em expressar suas idéias, opiniões e informações de maneira clara e objetiva.
- () d) Não se comunica, deixando de expressar suas idéias, opiniões e informações.
12. Considere, ainda quanto ao trabalho em equipe, a habilidade de empatia.
- () a) É muito hábil e sensível ao se colocar no lugar do outro e tem flexibilidade e abertura p/ mudança de opinião.
- () b) É sensível ao se colocar no lugar do outro, porém apresenta dificuldades na mudança de opinião.
- () c) Apresenta dificuldade em se colocar no lugar do outro e em sensibilizar-se com os colegas.

() d) Não se coloca no lugar do outro e nem se sensibiliza com os colegas.

13. Considere também, no que se refere ao trabalho em equipe, a habilidade de aceitação de diferentes pontos de vista.

- () a) É hábil na aceitação de pontos de vista diferentes do seu e incrementar decisões a partir destes.
- () b) Demonstra disponibilidade em aceitar pontos de vista diferentes do seu, mas não os põe em prática.
- () c) Apresenta dificuldade em aceitar pontos de vista diferentes do seu.
- () d) Não aceita pontos de vista diferentes do seu.

QUALIDADE DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

14. Considere a qualidade do atendimento prestado pelo servidor ao cidadão.
- () a) Atende com qualidade todas as demandas e necessidades do cidadão, propondo soluções e orientações mesmo sem a solicitação prévia.
- () b) Empenha-se em conhecer e entender as necessidades do cidadão.
- () c) No atendimento ao cidadão precisa de supervisão constante para que o atendimento seja prestado com qualidade.
- () d) Não se preocupa em conhecer e entender as solicitações do cidadão e não busca soluções.

Campo de preenchimento exclusivo da CHEFIA IMEDIATA

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que esta avaliação foi realizada em conformidade com o Decreto Municipal nº 22691/2015.

Data: ____/____/2015

Assinatura

Eu, _____, Matrícula nº _____, declaro que a avaliação não foi realizada porque o servidor não se encontrava no local de trabalho durante a data de avaliação.

Data: ____/____/2015

Assinatura


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

FOLHA DE RESPOSTAS

QUESTÃO / RESPOSTA	QUESTÃO / RESPOSTA
11	(A) (B) (C) (D)
12	(A) (B) (C) (D)
13	(A) (B) (C) (D)
14	(A) (B) (C) (D)
15	(A) (B) (C) (D)
16	(A) (B) (C) (D)
17	(A) (B) (C) (D)
18	(A) (B) (C) (D)
19	(A) (B) (C) (D)
20	(A) (B) (C) (D)

GABARITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE III - AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

NOME DO AVALIADOR: _____ MATRÍCULA DO AVALIADOR: _____

MATRÍCULA DO AVALIADO: _____ DATA DE PREENCHIMENTO: _____
 NOME DO AVALIADO: _____
 GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO: _____ Assinatura do Avaliador _____

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO:

- Preencha o seu nome, o número da sua matrícula, date e assinhe o local apropriado.
- Marque as respostas nesta FOLHA DE RESPOSTAS, no campo correspondente a cada questão.
- Não dobre nem rasure a sua FOLHA DE RESPOSTAS. As marcações na FOLHA DE RESPOSTAS só podem ser feitas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- Em nenhuma hipótese haverá substituição desta FOLHA DE RESPOSTAS por erro de preenchimento do avaliado.
- Não é permitida marca identificadora nesta parte da FOLHA DE RESPOSTAS.

As marcações das respostas descritas abaixo, relativas às questões X, Y e Z, deverão ser feitas conforme a ilustração.

QUESTÃO / RESPOSTA	QUESTÃO / RESPOSTA
X (A) (B) (C) (D)	--> resposta à questão X = A
Y (A) (B) (C) (D)	--> resposta à questão Y = B
Z (A) (B) (C) (D)	--> resposta à questão Z = C

Preencha os círculos completamente e com nitidez, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

 Anexo IV
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
 ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº: _____

 Recebido:
 / / 20__

**REQUERIMENTO DE RECURSO
 AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE 20__
 DECRETO MUNICIPAL Nº 22691/2015
 A Comissão de Desenvolvimento Funcional**

NOME: _____

MATRÍCULA _____ DATA DE ADMISSÃO: ___/___/___

CARGO: _____

SECRETARIA: _____

Apresenta RECURSO em face da Avaliação de Desempenho, nos termos do art. X do Decreto nº ____, de __/__/2015, da avaliação realizada pela Chefia imediata.

Para tanto, expõe e FUNDAMENTA através do que segue em anexo:

<input type="checkbox"/> Petição.	<input type="checkbox"/> Razões recursais não apresentadas.	<input type="checkbox"/> Outros.
-----------------------------------	---	----------------------------------

 Nestes termos,
 Pede deferimento.

Telêmaco Borba, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Servidor _____

1. DECRETONº 22689

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º Inciso I da Lei Municipal nº 2078 de 04/12/2014, na forma prevista pelo inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964.

RESOLVE

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2015, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 671.400,00 (seiscentos e setenta e um mil e quatrocentos reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102- RECURSO FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1043	Aquisição de Micro-ônibus Adaptado para Transporte de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais		
5171 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	102	547.600,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR CANCELAMENTO			547.600,00

FONTE 103 - RECURSO 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB - EXERCÍCIO CORRENTE			
1.	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1043	Aquisição de Micro-ônibus Adaptado para Transporte de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais		
5170 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	103	123.800,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			123.800,00
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			671.400,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o Excesso de Arrecadação da Fonte de Recurso nº 103 no valor de R\$ 123.800,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos reais), e Cancelamento Parcial da Fonte de recurso nº 102 no valor de 547.600,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 102- RECURSO FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.2082	Manutenção do Ensino Fundamenta		
5260 - 3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	102	547.600,00

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

FOLHA DE RESPOSTAS

QUESTÃO / RESPOSTA	QUESTÃO / RESPOSTA
1	(A) (B) (C) (D)
2	(A) (B) (C) (D)
3	(A) (B) (C) (D)
4	(A) (B) (C) (D)
5	(A) (B) (C) (D)
6	(A) (B) (C) (D)
7	(A) (B) (C) (D)
8	(A) (B) (C) (D)
9	(A) (B) (C) (D)
10	(A) (B) (C) (D)

GABARITO AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA PROMOÇÃO A CLASSE III - AUTOAVALIAÇÃO DO SERVIDOR

NOME DO AVALIADO: _____

MATRÍCULA DO AVALIADO: _____ DATA DE PREENCHIMENTO: _____
 GRUPO OCUPACIONAL DO AVALIADO: _____ Assinatura do Avaliado _____

INSTRUÇÕES PARA AVALIAÇÃO:

- Preencha o seu nome, o número da sua matrícula, date e assinhe o local apropriado.
- Marque as respostas nesta FOLHA DE RESPOSTAS, no campo correspondente a cada questão.
- Não dobre nem rasure a sua FOLHA DE RESPOSTAS. As marcações na FOLHA DE RESPOSTAS só podem ser feitas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul.
- Em nenhuma hipótese haverá substituição desta FOLHA DE RESPOSTAS por erro de preenchimento do avaliado.
- Não é permitida marca identificadora nesta parte da FOLHA DE RESPOSTAS.

As marcações das respostas descritas abaixo, relativas às questões X, Y e Z, deverão ser feitas conforme a ilustração.

QUESTÃO / RESPOSTA	QUESTÃO / RESPOSTA
X (A) (B) (C) (D)	--> resposta à questão X = A
Y (A) (B) (C) (D)	--> resposta à questão Y = B
Z (A) (B) (C) (D)	--> resposta à questão Z = C

Preencha os círculos completamente e com nitidez, utilizando caneta esferográfica de tinta preta.



TOTAL DE CANCELAMENTO 547.600,00

Parágrafo Único. Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro da fonte de recurso nº103 constantes neste artigo.

Art. 3º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2015; mediante autorizações inseridas no Art. 5º e incisos da Lei Municipal nº. 2024/2014 – PPA 2014/2017 e Art. 45º da Lei Municipal nº. 2062/2014 – LDO 2015; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Fica revogado o decreto nº 22619 de 04 de dezembro de 2015 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Junior
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO N.º 22690

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º RETIFICAR trecho do Art. 1º do Decreto Municipal nº 22662 de 11 de dezembro de 2015, conforme abaixo:

De:
Suprimir Extensão de Jornada:

Nº	NOME	MATR.	1º PERÍODO
04	Francisco Mitsuo Morita	8119	04/01/2016 a 02/02/2016

Para:
Suprimir Extensão de Jornada:

Nº	NOME	MATR.	1º PERÍODO	2º PERÍODO
04	Francisco Mitsuo Morita	8119	04/01/2016 a 23/01/2016	21/07/2016 a 30/07/2016

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais termos do referido decreto.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

DECRETO N.º 22692

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, artigo 245, da Lei Municipal n.º 1190, de 31 de dezembro de 1998.

RESOLVE

Art. 1º Fixar para o exercício de 2016, o valor da Unidade Fiscal do Município de Telêmaco Borba – U.F.M em R\$ 88,76 (oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º O valor da U.F.M, estabelecido no artigo precedente, prevalece também para aplicação da base de cálculo para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, alíquota fixa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas no decreto n.º 21603 de 24 de dezembro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

Benedito Alves Júnior
Secretário Municipal de Finanças

LEI N.º 2142

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E POSTERIOR DOAÇÃO COM ENCARGO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

**CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

**Seção I
Das Concessionárias**

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel e posterior doação com encargo às instituições de ensino superior, médio e fundamental, atuante na modalidade de ensino presencial, devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação, que atendam as disposições desta Lei.

§ 1º Ante o manifesto interesse público, fica dispensada a realização de procedimento

licitatório, nos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º Aplica-se a presente Lei a toda Instituição de Ensino de Educação Básica ou de Educação Superior, conforme Lei Federal 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, atuante na modalidade de ensino presencial, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, desde que haja disponibilidade de imóvel municipal.

§ 3º Fica a concessionária proibida de dar destinação diversa da disposta no *caput* do presente artigo, sob pena de imediata rescisão.

**Seção II
Do Prazo da Concessão**

Art. 2º A concessão será outorgada pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º O prazo da concessão iniciar-se-á na data da lavratura da Escritura Pública junto ao Tabelionato de Notas.

§ 2º Durante o prazo da concessão, a concessionária deverá cumprir as exigências constantes na presente lei, sob pena de rescisão.

§ 3º Após o prazo previsto no *caput* deste artigo, e, desde que cumpridas as exigências constantes no artigo 3º, será outorgada à concessionária, Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão.

§ 4º Em caso de rescisão da concessão de direito real de uso, as edificações e benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias passarão a integrar o patrimônio público municipal, como forma de ressarcimento pela utilização do bem público concedido.

**Seção III
Das Exigências para a Concessão**

Art. 3º Para outorga e permanência da concessão de direito real de uso, a concessionária deverá cumprir, cumulativamente, as seguintes obrigações:

I – Oferta de, no mínimo, 05 (cinco) cursos superiores de graduação, entendidos estes como abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, nos termos do inciso II, do art. 44, da Lei 9394/96;

II – Cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

III – Manutenção da capacidade de autofinanciamento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 213 da Constituição Federal;

IV – Concessão de 02 (duas) bolsas de estudo integrais, por vestibular, para cada curso de graduação e técnico, a estudantes carentes, brasileiros, residentes no Município de Telêmaco Borba, não portadores de curso superior, mediante critérios definidos na presente lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal;

V - Concessão de 02 (duas) bolsas de estudo integrais para cada ano/série de ensino fundamental e médio, a estudantes carentes, brasileiros, residentes no Município de Telêmaco Borba, mediante critérios definidos na presente lei e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal, se ofertados tais cursos;

VI – Elaboração e Execução de, no mínimo, 01 (um) Projeto Sociocultural a cada intervalo de 12 meses, a ser aprovado previamente pelo Executivo Municipal através de uma das Secretarias Municipais;

VII – Pagamento pontual do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano incidente sobre a presente concessão de direito de real de uso, em razão da posse do imóvel concedido;

VIII – Setenta por cento do quadro administrativo de empregados serem residentes no Município de Telêmaco Borba.

§ 1º A concessionária somente ofertará cursos de nível médio e fundamental se cumprido o disposto no inciso I deste artigo;

§ 2º Os cursos ofertados pela concessionária deverão obedecer à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e às exigências do Ministério da Educação, sendo que o descredenciamento de 50% (cinquenta por cento) dos cursos superiores de graduação ofertados importará em rescisão da presente concessão.

**Seção IV
Das Bolsas de Estudo**

Art. 4º O critério para a concessão das Bolsas de Estudo dispostas nos incisos IV e V do artigo anterior, observarão os critérios estabelecidos nos artigos seguintes, além do disposto em Regulamento emitido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º A concessão de Bolsas de Estudo será precedida de aprovação do candidato em Processo Seletivo específico para este fim e, quando for o caso, aprovação em Vestibular e prévia análise e aprovação da Comissão Municipal de Julgamento de Bolsas de Estudo.

§ 1º Poderão ser beneficiários de Bolsas Integrais, estudantes residentes no Município de Telêmaco Borba, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda bruta familiar mensal per capita não exceda o valor de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

§ 2º Entende-se por grupo familiar cuja renda será computada para os fins desta lei, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que ele, que cumulativamente:

I – sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:

- a) pai;
- b) padrasto;
- c) mãe;
- d) madrastra;
- e) cônjuge;
- f) companheiro(a);
- g) filho(a);
- h) enteado(a);
- i) irmão(ã);
- j) avô(ó).

II - usufruam a renda bruta mensal familiar, desde que:

a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;

b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 3º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos



auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, bem como benefícios sociais, salvo o seguro desemprego, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.

§ 4º Somente poderá ser abatido da renda referida no § 1º deste artigo o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

§ 5º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.

§ 6º Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se igualmente aos grupos familiares nos quais ocorra união estável, inclusive homoafetiva.

§ 8º A apresentação, pelo candidato, de documentos inidôneos para fazer jus à Bolsas de Estudo ou a prestação de informações falsas por ocasião da inscrição implicarão a reprovação do candidato, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 9º Cabe à concessionária manter o arquivo da documentação apresentada, zelar pela lisura do processo seletivo e submeter à Comissão Municipal as bolsas concedidas, seguras dos documentos respectivos, antes da matrícula dos candidatos bolsistas, conforme prazos dispostos no Regulamento a ser emitido pelo Poder Executivo Municipal;

§ 10º As bolsas concedidas correspondem à totalidade do respectivo curso, quando se tratar de nível superior, seja de graduação, curso técnico, ou a todas as séries, quando se tratar de ensino médio e fundamental, somente sendo cassado o benefício nos casos constantes no § 6º deste artigo ou em hipótese de inequívoco enriquecimento, mediante manifestação da Comissão Municipal.

§ 11º Não havendo comparecimento ou aprovação dos candidatos que se enquadrem nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, a Instituição deverá ofertar a outros cursos, ainda que já tenham a vaga devidamente preenchida, mas que tenham candidatos aptos à concessão das bolsas, devendo haver a manifestação prévia da Comissão Municipal;

§ 12º Os demais procedimentos e exigências para a concessão de bolsas de estudo serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 13º Aplica-se subsidiariamente especificamente no que tange ao procedimento de concessão de bolsas as normas constantes na Lei Federal 11.096/95 e Portaria nº 03/2010 do Ministério da Educação, que regulam o processo seletivo do Programa Universidade para Todos Pro Uni.

CAPÍTULO II DA DOAÇÃO COM ENCARGO

Seção I Da Doação e do Encargo

Art. 6º Após o prazo previsto no artigo 2º desta Lei, e, desde que cumpridas às exigências constantes no art. 3º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à concessionária Escritura Pública de Doação com Cláusula de Reversão, transferindo-lhe a propriedade resolúvel do imóvel concedido.

Art. 7º São encargos a serem cumpridos pela concessionária para a permanência da doação:

I. Destinação do imóvel exclusivamente para a oferta de atividade educacional, compreendendo o Ensino Superior, Médio e Fundamental, observada quantidade mínima disposta no inciso I do art. 3º, se ofertados tais cursos;

II. Concessão de 02 (duas) bolsas de estudo integrais por Vestibular de cada curso ofertado, inclusive os cursos técnicos, para todo o período de duração do curso, de acordo com os critérios disposto no art. 5º e em Regulamento, bem como, se ofertado pela Instituição, conceder 02 (duas) bolsas de estudo integrais por série do Ensino Fundamental e Médio, que vigorará por todo o período dos respectivos ensinos, fundamental ou médio;

III. Realização de 01 (um) Projeto Sociocultural por ano, a ser aprovada previamente pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso VI do art. 3º;

IV. Manutenção da capacidade de autofinanciamento, sendo vedada oferta do imóvel e de suas benfeitorias em garantia como a hipoteca, caução, penhora, entre outras;

V. Manter-se adimplente no pagamento do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano;

VI. Manter em seu quadro de empregados administrativos, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de pessoas residentes no Município de Telêmaco Borba;

VII. Não transferir, a qualquer título, o imóvel concedido a terceiros, ressalvada anuência expressa da Administração Pública Municipal.

§ 1º A concessão e a doação dispostas na presente Lei ficam condicionadas à avaliação e aprovação, pelo Ministério da Educação, quanto à qualidade e continuidade dos cursos agora e no futuro oferecidos. O descredenciamento pelo Ministério da Educação, de 50% (cinquenta por cento) dos cursos, será motivo para a rescisão da concessão ou reversão ao patrimônio público do imóvel concedido;

§ 2º Ocorrendo a paralisação das atividades da concessionária, o bem concedido ou doado retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, sem qualquer direito à concessionária de indenização por ocasião da construção e de benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, sendo que estas servirão de contrapartida ao Município, pelo proveito econômico tido pela concessionária sobre o imóvel, salvo quando o motivo da paralisação se der por caso fortuito ou força maior;

§ 3º Ante o notável interesse público de fomento à Educação, fica dispensada a licitação nos termos do art. 17, inciso IV, parágrafo 4º da Lei 8666/93.

§ 4º Os encargos constantes no caput deste artigo deverão ser cumpridos pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do disposto em seus incisos II e V do art. 7º e do disposto no art. 9º desta Lei.

Art. 8º Para a formalização da presente doação será realizado o procedimento de dispensa de licitação, e após, firmado Contrato de Doação com Encargo entre o Município e a Instituição de Ensino e lavrada, no Cartório de Registro de Imóveis, a devida Escritura Pública de Doação, com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade, além de ficarem expressas as cláusulas constantes no art. 7º e 9º desta Lei.

Seção II Da Cláusula de Reversão

Art. 9º O imóvel objeto da presente Doação reverterá imediatamente ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização se:

I – A donatária ou seus sucessores a qualquer título desviarem sua finalidade e atividade contratual;

II – O imóvel não for utilizado para os objetivos constantes na presente lei;

III – descumpridas as disposições desta lei;

IV – ocorrer extinção ou dissolução da empresa donatária ou de sua sucessora a qualquer título, falência, insolvência, ou comprometimento de seu patrimônio ou situação financeira;

V – a donatária ou seus sucessores alienar, transacionar, promover a dação em pagamento, permutar, ou realizar qualquer outra forma de negócio que venha prejudicar os objetivos da doação.

VI – deixar de cumprir o disposto no inciso II e V do art. 7º.

SEÇÃO III Das Instituições em Atividade

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba Estado do Paraná, autorizado a outorgar à FATEB-Educação Integral S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.904.138/0001-15, a concessão do direito real de uso do imóvel registrado na matrícula nº 21.873, do Livro 02 do Cartório do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, especificamente para a oferta de atividade educacional, compreendendo o Ensino Superior, Médio e Fundamental.

§ 1º - Aplicam-se às instituições mencionadas no 'caput' deste artigo as mesmas disposições constantes desta lei, a partir da lavratura da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º - Ante o manifesto interesse público e por já estar atendendo as disposições constantes nesta Lei, fica, neste caso, dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos dos artigos 14 e 17 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 178/2015
Pregão Presencial	Nº. 153/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	A RIBEIRO CONCRETOS - EPP
Objeto	CONCRETO USINADO
Valor	R\$ 130.050,00
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 17/12/2016

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº. 175/2015
Pregão Presencial	Nº. 162/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	H. C. MAROCHI MAQUINAS E FERRAMENTAS - ME
Objeto	MATERIAL ELÉTRICO GERAL
Valor	R\$ 158.432,70
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 17/12/2016

Ata de Registro de Preços	Nº. 176/2015
Pregão Presencial	Nº. 162/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	R. A. KMITA & CIA LTDA
Objeto	MATERIAL ELÉTRICO GERAL
Valor	R\$ 592.372,09
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 17/12/2016

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 12/2015 – CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIO EDUCATIVO JARDIM BANDEIRANTES.

A Presidente da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, convoca as empresas CONSTRUTORA TALEVI LTDA ME, CIDADE NOVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, O. S. SOUZA & SOUZA LTDA e INFRAECONOMIA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP ME e a quem interessar possa, para sessão pública a realizar-se em 11/01/2016 às 09h00min, na Divisão de Licitações sita à Rua Tiradentes, 500 – Centro – Telêmaco Borba-PR, com a finalidade de análise e decisão do recurso da empresa O. S. SOUZA & SOUZA LTDA, abertura dos envelopes de propostas de preços, lavratura da ata e prosseguimento do processo licitatório.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Sandra de Souza Ribeiro Barbosa
Presidente da Comissão Especial de Licitação

EXTRATO PODER LEGISLATIVO

Da Presidência:

Considerando o contido no Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 07/2015, e no parecer jurídico, declaro CANCELADO o contrato nº 51/2015.
Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

MARIO CESAR MARCONDES
PRESIDENTE



**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
Pregão Presencial N.º 157/2015
PROTOCOLO N.º 52069/2015**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que os Pregoeiros e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 20.977 de 23/05/2014, julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

Lote		Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
BRUBRINQ IND E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EPP CNPJ: 02.448.442/0001-20.								
1	1		Parque infantil nas seguintes especificações mínimas: Colorido com estrutura principal de colunas em madeira plástica; Com parafusos de fixação dos componentes em aço inox; Contendo estruturas metálicas em ferragens galvanizadas com pintura eletrostática a pó; Com área de ocupação não excedendo 14m de comprimento por 14m de largura, composto por: 4 plataformas (torres), medindo 1,06 x 1,06m, estrutura em madeira plástica, palanque 12 x 12mm, com assoalho em madeira, cobertura superior em plástico rotomoldado em formato de pirâmide, medindo 1,22 x 1,22m; 1 rampa em estrutura metálica galvanizada de 30 x 50mm, com assoalho de madeira plástica de 25mm de espessura, contendo 06 tacos medindo 30 x 50 mm x 78 cm, com corrimão em tubo de 1"18 galvanizado nas laterais; 1 descida de bombeiro com tubo galvanizado, 1"1/4 de 2,70m de comprimento; 1 rampa de cordas com estrutura em tubos de 1"1/4 x 2mm galvanizado, com cordas de polipropileno de 12mm, formando uma malha; 1 escada com estrutura curvada ou reta confeccionada em tubo de 1"1/4, com degraus de 1" contendo 7 degraus; 1 tubo de ligação em plástico rotomoldado medindo 2,0m de comprimento por 0,75m de diâmetro, com abertura fixada nas torres com almofadas de plástico rotomoldado duplo de 1,06 x 1,06m; 1 escada em tubo galvanizado 30 x 50mm, com corrimão lateral em tubo galvanizado de 1" e degraus em madeira de 3,5cm de espessura, medindo 2,0m de comprimento por 0,76m de largura; 1 tobogã medindo 3,0m de comprimento por 0,75m de diâmetro em plástico rotomoldado, composto por duas curvas de 90°, com abertura fixada na torre com almofadas de plástico rotomoldado duplo de 1,06 x 1,06m; 2 escorregadores simples retos em plástico rotomoldado, com 2,50m de comprimento por 0,55m de largura, com 2 pega mãos no acesso, fixados a torre; 2 cercas de proteção lateral confeccionada em tubo metálico galvanizado de 1", medindo 0,75m de altura por 0,84m de largura; 1 passarela reta medindo 2,0m de comprimento por 0,84m de largura, com estrutura metálica em perfil de 30 x 50mm, fechamento lateral em ferro mecânico 3/8", com assoalho de madeira plástica com 25mm de espessura; 1 escorregador reto ou ondulado simples de 2,5m de comprimento x 0,52m de largura em fibra de vidro, pega mãos em tubo de 1" fixados a plataforma, com acabamento arredondado no final da pista e pés em tubo de 1"; 1 passarela curvada para cima medindo 1,95m de comprimento por 0,84 de largura com estrutura em tubo galvanizado de 1" /4, fechamento lateral em ferro mecânico de 3/8", com assoalho em madeira plástica com 25mmd e espessura; 1 Conjunto de trapézio e argolas para ginástica, com estrutura em Eucalipto tratado em Autoclave ou aço tubular, preso por correntes de 6mm com 40 a 50cm de comprimento; Deverá ser entregue montado e instalado. Conforme Termo de Referência.	BRUBRINQ ME04	UN	6,00	19.380,00	116.280,00
2	1		Parque infantil nas seguintes especificações mínimas: Colorido com estrutura principal de colunas em madeira plástica; Com parafusos de fixação dos componentes em aço inox; Contendo estruturas metálicas em ferragens galvanizadas com pintura eletrostática a pó; Com área de ocupação não excedendo 14m de comprimento por 14m de largura, composto por: 4 plataformas (torres), medindo 1,06 x 1,06m, estrutura em madeira plástica, palanque 12 x 12mm, com assoalho em madeira, cobertura superior em plástico rotomoldado em formato de pirâmide, medindo 1,22 x 1,22m; 1 rampa em estrutura metálica galvanizada de 30 x 50mm, com assoalho de madeira plástica de 25mm de espessura, contendo 06 tacos medindo 30 x 50 mm x 78 cm, com corrimão em tubo de 1"18 galvanizado nas laterais; 1 descida de bombeiro com tubo galvanizado, 1"1/4 de 2,70m de comprimento; 1 rampa de cordas com estrutura em tubos de 1"1/4 x 2mm galvanizado, com cordas de polipropileno de 12mm, formando uma malha; 1 escada com estrutura curvada ou reta confeccionada em tubo de 1"1/4, com degraus de 1" contendo 7 degraus; 1 tubo de ligação em plástico rotomoldado medindo 2,0m de comprimento por 0,75m de diâmetro, com abertura fixada nas torres com almofadas de plástico rotomoldado duplo de 1,06 x 1,06m; 1 escada em tubo galvanizado 30 x 50mm, com corrimão lateral em tubo galvanizado de 1" e degraus em madeira de 3,5cm de espessura, medindo 2,0m de comprimento por 0,76m de largura; 1 tobogã medindo 3,0m de comprimento por 0,75m de diâmetro em plástico rotomoldado, composto por duas curvas de 90°, com abertura fixada na torre com almofadas de plástico rotomoldado duplo de 1,06 x 1,06m; 2 escorregadores simples retos em plástico rotomoldado, com 2,50m de comprimento por 0,55m de largura, com 2 pega mãos no acesso, fixados a torre; 2 cercas de proteção lateral confeccionada em tubo metálico galvanizado de 1", medindo 0,75m de altura por 0,84m de largura; 1 passarela reta medindo 2,0m de comprimento por 0,84m de largura, com estrutura metálica em perfil de 30 x 50mm, fechamento lateral em ferro mecânico 3/8", com assoalho de madeira plástica com 25mm de espessura; 1 escorregador reto ou ondulado simples de 2,5m de comprimento x 0,52m de largura em fibra de vidro, pega mãos em tubo de 1" fixados a plataforma, com acabamento arredondado no final da pista e pés em tubo de 1"; 1 passarela curvada para cima medindo 1,95m de comprimento por 0,84 de largura com estrutura em tubo galvanizado de 1" /4, fechamento lateral em ferro mecânico de 3/8", com assoalho em madeira plástica com 25mmd e espessura; 1 Conjunto de trapézio e argolas para ginástica, com estrutura em Eucalipto tratado em Autoclave ou aço tubular, preso por correntes de 6mm com 40 a 50cm de comprimento; Deverá ser entregue montado e instalado. Conforme Termo de Referência.	BRUBRINQ ME04	UN	2,00	19.380,00	38.760,00
TOTAL								155.040,00

VALOR TOTAL: 155.040,00

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito

**PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE
TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2015
PROTOCOLO N.º 52067/2015**

O Prefeito Municipal de Telêmaco Borba, no uso de suas atribuições e analisando o contido no procedimento licitatório epígrafado, resolve **HOMOLOGAR** a decisão constante da Ata de julgamento em que a Comissão de Licitação, nomeados pela Portaria 3197 de 27/11/2015 julgou vencedora a Empresa:

Fornecedor:

Lote		Item	Produto/Serviço	Marca	Unid.	Quant.	Preço	Preço total
O. S. SOUZA & SOUZA LTDA CNPJ: 17.569.488/0001-75								
1	1		Execução de serviço De construção da quadra poliesportiva da escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro, com fornecimento de material e mão-de-obra, conforme Termo de Referência, Orçamento Quantitativo de Materiais de Mão de Obra, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro.		GLOB	1,00	293.844,61	293.844,61
TOTAL								293.844,61

VALOR TOTAL: 293.844,61

E adjudicar os serviços à empresa acima, por apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Telêmaco Borba, 23 de dezembro de 2015.

Luiz Carlos Gibson
Prefeito



OUVIDORIA MUNICIPAL

PREFEITURA DE TÊLEMACO BORBA

0800 42 2030

SUGESTÃO

INFORMAÇÃO

CRÍTICAS

